



1
Fardal

Ata n.º 8/2025

MUNICÍPIO DA MURTOSA

ATA DA REUNIÃO ORDINÁRIA DE 03 DE ABRIL DE 2025

-----Aos três dias do mês de abril do ano de dois mil e vinte e cinco, nesta Vila da Murtosa, edifício dos Paços do Município e sala de reuniões da Câmara Municipal, reuniu, ordinariamente, o Executivo da Câmara Municipal, pelas dezassete horas e trinta minutos, sob a presidência do Senhor Presidente Januário Vieira da Cunha, tendo comparecido o Senhor Vice-Presidente Daniel Henriques de Bastos e os Senhores Vereadores Fátima de Jesus da Silva Arêde, Agostinho Manuel Pinho de Oliveira e Augusto Carlos Vidal Leite.-----

-----O Senhor Presidente deu nota aos membros presentes da declaração de renúncia ao mandato autárquico, apresentada e subscrita pelo Presidente da Câmara, Joaquim Manuel dos Santos Baptista, com efeitos a partir de 27 de março do ano em curso e que seguidamente se transcreve: “À Câmara Municipal”.-----

-----Exm.ºs Senhores-----

-----Venho, por esta forma, nos termos do previsto no n.º 2 do artigo 76.º da Lei n.º 169/99, de 18 de dezembro, na sua atual redação e em cumprimento do previsto no n.º 1 do artigo 76.º da já citada lei renunciar ao mandato de Presidente da Câmara Municipal da Murtosa, com efeitos ao dia 27 do corrente mês de março, pelas razões que oportunamente se tornarão publicas.-----

-----Com estima e consideração, atentamente e ao dispor.-----

-----Murtosa, 26 de março de 2025-----

-----O Presidente da Câmara – Joaquim Baptista”.-----

-----Perante a renúncia ao mandato do Presidente da Câmara este é substituído pelo cidadão imediatamente a seguir na lista mais votada, nos termos das disposições conjugadas do n.º 1 do artigo 57.º e do n.º 1 do artigo 79.º da Lei n.º 169/99, de 18 de setembro, na atual redação, pelo que assumi a Presidência da Câmara Municipal da Murtosa a partir da data ora mencionada.-----

-----Informou, ainda, que em face da substituição operada, convocou o cidadão imediatamente a seguir na ordem da citada lista, que compareceu e se encontra presente, Agostinho Manuel Pinho de Oliveira, ficando investido no mandato autárquico, como Vereador da Câmara Municipal da Murtosa, verificada que foi a sua identidade e legitimidade. Ato contínuo, comunicou que este Vereador passa a integrar o executivo, iniciando funções neste órgão, tomando, desde já, parte nos trabalhos da presente reunião.-----

-----Concluída esta operação de recomposição, o Senhor Presidente da Câmara Municipal da Murtosa, Januário Vieira da Cunha, dirigiu as seguintes palavras aos restantes membros do executivo:-----

-----"É com satisfação que conduzo, pela primeira vez, os trabalhos da reunião da Câmara Municipal na minha nova condição de Presidente. -----

-----A assunção deste cargo representa para mim uma honra superlativa e, simultaneamente, uma grande responsabilidade que aceito, com humildade, confiança e sentido de serviço.-----

-----O objetivo maior de servir a minha Terra e os meus concidadãos, que abracei, incondicionalmente, há quase vinte anos, quando, pela primeira vez, fui eleito vereador da Câmara Municipal, é o princípio basilar inalienável que continuará a nortear a minha ação enquanto Presidente da Câmara, função para a qual orientarei as minhas energias e os meus conhecimentos.-----

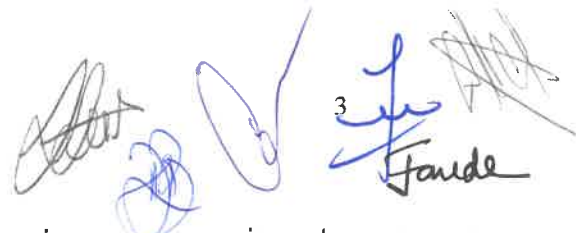
-----Manifesto aqui o profundo apreço, reconhecimento e gratidão ao Eng. Joaquim Baptista, meu antecessor, com quem tive o privilégio de partilhar o trabalho diário nesta casa, pelo extraordinário legado de serviço e dedicação à nossa Murtosa, desejando-lhe os maiores sucessos neste novo e exigente desafio de presidir ao conselho de administração da empresa Águas da Região de Aveiro.-----

-----Uma saudação aos colegas vereadores que, comigo terão a exigente tarefa de gerir o Município, dirigindo um especial cumprimento de boas-vindas à Câmara Municipal ao Dr. Agostinho Oliveira que passará a integrar o executivo municipal, confiando, convictamente, que todos, na sua esfera e âmbito de ação darão o seu melhor, em prol da Murtosa.-----

-----Por fim, mas não menos importante, uma palavra de estímulo e confiança aos colaboradores da Câmara Municipal, a quem cabe o papel fundamental de executar, com dedicação e profissionalismo, no seu trabalho diário, as diretrizes e os desígnios estratégicos delineados pelo Executivo Municipal.-----

-----Conto com todos e com cada um em particular na concretização deste exigente mas estimulante desafio de continuar a colocar a nossa Terra na senda do desenvolvimento harmonioso e do incremento da qualidade de vida dos nossos munícipes. Viva a Murtosa!".-----

-----Pelo Senhor Presidente foi presente uma proposta relativa à fixação de dois vereadores a tempo inteiro nos termos do n.º 2, do artigo 58.º, da Lei n.º 169/99, de 18 de setembro, com as



alterações introduzidas pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de janeiro, que a seguir se transcreve na íntegra: “FIXAÇÃO DE DOIS VEREADORES A TEMPO INTEIRO AO ABRIGO DO REGIME EXCEPCIONAL PREVISTO NO N.º 2, DO ARTIGO 58.º, DA LEI N.º 169/99, DE 18 DE SETEMBRO, NA ATUAL REDAÇÃO” -----

-----**Proposta**-----

-----Considerando:-----

-----O Regime Jurídico das autarquias locais, positivado na Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na atual redação;-----

-----A panóplia de atribuições e competências legalmente confiadas às Autarquias Locais, verificando-se, inquestionavelmente, uma tendência progressiva para o alargamento das áreas de intervenção dos Municípios;-----

-----Que, neste contexto, os Municípios vêm assumindo um protagonismo cada vez mais decisivo na resolução e satisfação concreta das necessidades das populações locais;-----

-----Que a gestão municipal é hoje uma tarefa extremamente exigente, impondo, aos titulares dos cargos políticos responsáveis pela sua orientação, um estudo permanente e continuado dos dossiers atinentes às diversas áreas de intervenção municipal, apresentando propostas de atuação e participando ativamente na definição estratégica dos objetivos a prosseguir em prol das populações locais;-----

-----Que a assunção de tais competências e atribuições, integradoras do núcleo essencial do mandato autárquico confiado aos responsáveis políticos da Autarquia, exige, regra geral, a sua total disponibilidade e permanência para garantir, com o sucesso pretendido, a condução política dos dossiers correlacionados com as diversas áreas de intervenção Municipal que estão sob a sua alçada ou responsabilidade;-----

-----Que, com a renúncia do mandato por parte do anterior Presidente, Joaquim Manuel dos Santos Baptista verificou-se a mudança do titular do órgão “Presidente”, passando essas funções a ser exercidas por mim e consequentemente houve a necessidade de proceder à recomposição do órgão executivo municipal;-----

-----Que, nos termos do disposto no n.º 2, do art.º 58.º, da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro e ulteriores alterações, compete à Câmara Municipal, sob proposta do respetivo Presidente, fixar o número de Vereadores em regime de tempo inteiro, sempre que seja ultrapassado o limite legalmente fixado, que, no caso em concreto do Município da Murtosa, se traduz, na existência de um vereador em regime de tempo inteiro, à luz do disposto na alínea d), do n.º 1, do artigo 58.º;-----

-----Que, de acordo com o disposto no n.º 2, do supramencionado artigo, compete à Câmara Municipal, sob proposta do respetivo Presidente, fixar o número de Vereadores em regime de tempo inteiro que exceda os limites legalmente previstos, conforme decorre do ponto anterior;-----

-----Assim, de acordo com as razões de facto e de direito acima enunciadas, a Câmara Municipal em reunião de **18 de outubro de 2021** deliberou, por unanimidade, designar mais dois vereadores em regime de tempo inteiro para além do limite previsto na alínea d), do n.º 1, do art.º 58 da Lei n.º 169/99, de 18 de setembro, da redação atual.-----

-----**Nestes termos, proponho que, nos termos do artigo 58º, n.º 2, da Lei n.º 169/99, de 18 de setembro, na atual redação, a Câmara Municipal confirme a manutenção da fixação de mais dois vereadores em regime de tempo inteiro, para além do limite previsto na alínea d), do n.º 1, do artigo 58.º, do diploma normativo acima referido, sendo que, por força da recomposição do executivo municipal manter-se-á como vereadora a tempo inteiro, Fátima de Jesus da Silva Arêde, e Agostinho Manuel Pinho de Oliveira, que foi hoje investido no mandato autárquico, como Vereador da Câmara Municipal da Murtosa, verificada que foi a sua identidade e legitimidade.**-----

-----Murtosa, 31 de março de 2025-----

-----O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL, (Januário Vieira da Cunha)-----

----- A Câmara Municipal depois de analisar a proposta deliberou, por maioria, com o voto contra do Vereador Augusto Leite e o voto a favor dos restantes Eleitos Locais, confirmar a manutenção da fixação de mais dois vereadores em regime de tempo inteiro.-----

-----O Senhor Vereador Augusto Leite tendo em consideração que apenas pela comunicação social teve conhecimento da renúncia ao mandato de Presidente do Senhor Joaquim Baptista, pese embora no início da presente reunião ter sido dado nota do novo funcionamento do executivo, é de opinião de que teria sido democraticamente cordial ter sido informado, quer da respetiva renúncia, quer da intenção de organização do novo executivo por parte do Senhor Presidente. -----

-----Relativamente à fixação de dois vereadores em regime de permanência, quer deixar claro que, tendo em consideração a notória falta de recursos humanos no município, não vê que seja necessário esse número de vereadores. Aliás, considera que não conseguiremos explicar aos munícipes tal situação, pois estamos a retirar recursos financeiros no âmbito dos recursos humanos que poderiam ser canalizados na contratação de novos funcionários para a autarquia-----

-----O Senhor Presidente deu, ainda, conhecimento do seu despacho datado de 27 de março, através do qual nomeou o Senhor Eng.º Daniel Henriques de Bastos, vereador em regime de tempo inteiro, com efeitos a partir do dia 27 do referido mês de março, inclusive, e designou-o Vice-Presidente da Câmara Municipal, a quem, para além de outras funções, cabe substituí-lo nas suas faltas e impedimentos.-----

-----A Câmara Municipal tomou conhecimento.-----

-----**PERÍODO DE ANTES DA ORDEM DO DIA** – O Senhor Vereador Augusto Leite, questionou, o motivo pelo qual a tenda de eventos da Câmara Municipal da Murtosa se manter montada na envolvente da antiga escola.-----

-----Serviu de apoio às atividades do Carnaval, mas volvido este tempo, mantém-se no local, exposta às intempéries, o que está visivelmente a deteriorá-la. Por outro lado, transmite um aspeto de abandono e desleixo, agravando-se com a falta de limpeza e de cuidado do espaço envolvente.

-----Esta é uma situação recorrente nos espaços públicos do Município. Mas, voltando a este caso concreto, o Senhor Vereador é de opinião que deve a Câmara Municipal providenciar a retirada rápida da tenda de eventos, prevenindo que se danifique ainda mais e que se deve também cuidar da limpeza do espaço envolvente.-----

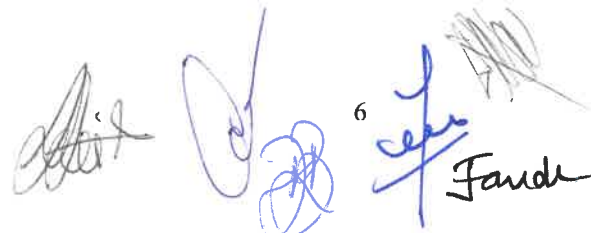
-----O Senhor Vereador Augusto Leite, indo de encontro ao objetivo assumido pelo Senhor Presidente até ao término do seu mandato, sobre a otimização dos recursos humanos e materiais da Câmara Municipal, questiona, quantos trabalhadores existem no quadro da autarquia, a exercer funções de manutenção e serviços no exterior, vulgo, os trabalhadores que exercem funções nos armazéns da Autarquia.-----

-----Respondendo ao Senhor Vereador, o Senhor Presidente informou que a decisão da manutenção da tenda montada no local em questão se baseia no facto de, ao longo do ano a mesma acolher não apenas as noites de Folia do Carnaval, mas igualmente um conjunto de outras iniciativas, como por exemplo, os festivais gastronómicos e bem como, variadíssimos eventos promovidos pelas coletividades locais. Desta forma, considerando a complexidade logística inerente à montagem e desmontagem da estrutura, atentos os meios humanos e materiais da Câmara Municipal, revela-se mais exequível que a estrutura se mantenha montada, procedendo-se naturalmente à necessária monitorização do estado desta, provendo-se sempre que necessário a reparação e manutenção das suas partes constituintes.-----

-----Relativamente à limpeza da envolvente, ela é, ciclicamente acautelada pelos serviços municipais.-----

-----Verificando-se insuficiência a esse nível, atualmente, será acautelada a normal manutenção do espaço.-----

-----Relativamente à questão dos funcionários afetos aos armazéns municipais verifica-se efetivamente um défice de recursos humanos que resulta do facto de alguns dos colaboradores se terem aposentado recentemente, conjugado com a alocação de uma série deles a serviços



associados a competências assumidas pelo município, em particular no domínio da educação. Em face deste quadro que coloca, efetivamente, em causa a operacionalidade dos serviços é minha intenção incrementar o mapa de pessoal possibilitando o recrutamento de assistentes operacionais com competências num conjunto de domínios que possam efetivamente aumentar a capacitação dos serviços.-----

-----O Senhor Vereador Augusto Leite, pese embora o Senhor Presidente tenha assumido a escassez de recursos humanos afetos aos armazéns do município e a sua intenção de incrementar o mapa de pessoal, ficou sem saber o número atual de trabalhadores e quando prevê a abertura de procedimentos concursais para a contratação de novos funcionários. Relembra a sua intervenção no início da reunião em que votou contra a proposta do Senhor Presidente de fixar em dois o número de vereadores em regime de permanência, situação que, na sua opinião, contradiz todo o discurso efetuado.-----

-----Em resposta ao Senhor Vereador, o Senhor Presidente informou que o contingente atualmente disponível, nos armazéns municipais, para serviços gerais nomeadamente para a manutenção do espaço público é constituído por cinco colaboradores do mapa de pessoal.-----

-----Informou ser sua intenção propor à Câmara Municipal na próxima reunião e consequentemente à Assembleia Municipal uma alteração ao mapa de pessoal.-----

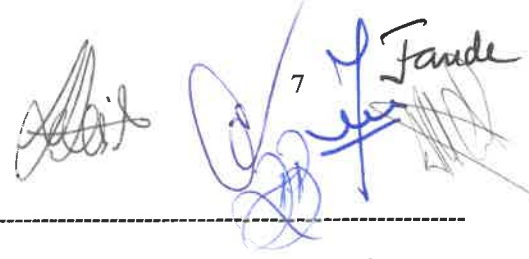
-----Seguidamente, deu-se início à discussão dos assuntos constantes da ordem de trabalhos, que foi distribuída a todos os membros, em conformidade com o n.º 2 do art.º 53º, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.-----

-----**BALANCETE** – A Câmara Municipal tomou conhecimento que, em relação ao dia de ontem, havia em cofre os seguintes montantes: Operações Orçamentais – 6.004.917,36€ (seis milhões, quatro mil, novecentos e dezassete euros e trinta e seis cêntimos) e Operações Não Orçamentais – 579.349,89€ (quinhentos e setenta e nove mil, trezentos e quarenta e nove euros e oitenta e nove cêntimos).-----

-----**DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIAS DA CÂMARA MUNICIPAL NO PRESIDENTE DA CÂMARA COM AUTORIZAÇÃO PARA SUBDELEGAR** - Pelo Senhor Presidente foi presente uma proposta de delegação de competências, que a seguir se transcreve na íntegra:-----

-----“**DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIAS DA CÂMARA MUNICIPAL NO PRESIDENTE DA CÂMARA COM AUTORIZAÇÃO PARA SUBDELEGAR**-----

-----**PROPOSTA**-----



-----Considerando que:-----

-----No dia 14 de outubro de 2021 se procedeu ao ato de instalação da Câmara Municipal da Murtosa, eleita no dia 26 de setembro do mesmo ano, para o quadriênio de 2021-2025;-----

-----Nos termos do disposto na alínea b) do artº 50.º do Código do Procedimento Administrativo (CPA), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, a delegação e subdelegação de poderes extinguem-se por caducidade quando se verifique a mudança dos titulares dos órgãos delegante ou delegado, subdelegante ou subdelegado;-----

-----Com a renúncia do mandato por parte do anterior Presidente, Joaquim Manuel dos Santos Baptista verificou-se a mudança do titular do órgão “Presidente”, passando essas funções a ser exercidas por mim;---

-----Em face disso, é necessária a delegação de competências da Câmara Municipal no novo Presidente;-----

-----A eficiência da gestão do Município da Murtosa não se compadece com a discussão em reunião da Câmara Municipal de todos os assuntos, sendo indispensável desconcentrar competências nos termos previstos na Lei n.º 75/2013 de 12 de Setembro, e no Código do Procedimento Administrativo;-----

-----A figura de delegação de poderes, constituindo um fenómeno de desconcentração administrativa, irá permitir uma maior eficácia e eficiência no tratamento de processos administrativos, garantindo-se, por esta via, uma maior celeridade na obtenção da competente decisão administrativa;-----

----- Existe a possibilidade jurídico-legal do órgão executivo do Município – Câmara Municipal – poder delegar no respetivo Presidente uma panóplia de competências que, pela sua natureza, são indispensáveis ao normal funcionamento dos serviços, de acordo com o disposto no artº 34º da Lei supra referida.-----

-----As aludidas competências podem ser subdelegadas em quaisquer dos Vereadores, por decisão e escolha do Presidente da Câmara, de acordo com o disposto no nº 2, do artº 36º, da já citada Lei;-----

-----Sem prejuízo, de que devem ser apreciadas e deliberadas pela Câmara Municipal todas as questões estruturantes do Concelho e as mais sensíveis para a opinião pública, para além daquelas competências que, nos termos da Lei, são insuscetíveis de delegação;-----

-----**Solicito** à Exmª. Câmara Municipal, ao abrigo do disposto no nº 1 do artigo 34º da Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro, e no artigo 44º do Código do Procedimento Administrativo, que me delegue as competências que a seguir se enunciam, com a faculdade de as mesmas poderem ser subdelegadas nos Vereadores em Regime de Tempo Inteiro:-----

-----**A) No âmbito da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, na atual redação:**-----

-----Executar e velar pelo cumprimento das deliberações da assembleia municipal;-----

-----Proceder à marcação e justificação das faltas dos membros da Câmara Municipal;-----

-----Executar as opções do plano e orçamento, assim como aprovar as suas alterações;-----

- Adquirir, alienar ou onerar bens imóveis de valor até 1000 vezes a RMMG;-----
- Alienar em hasta pública, independentemente de autorização da Assembleia Municipal, bens imóveis de valor superior a 1000 vezes a RMMG, desde que a alienação decorra da execução das opções do plano e a respetiva deliberação tenha sido aprovada por maioria de dois terços dos membros da Assembleia Municipal em efetividade de funções;-----
- Aprovar os projetos, programas de concurso, caderno de encargos e a adjudicação de empreitadas e aquisição de bens e serviços, cuja autorização de despesa lhe caiba;-----
- Discutir e preparar com os departamentos governamentais e com as juntas de freguesia contratos de delegação de competências e acordos de execução, nos termos previstos na presente lei;-----
- Colaborar no apoio a programas e projetos de interesse municipal, em parceria com entidades da administração central;-----
- Assegurar, incluindo a possibilidade de constituição de parcerias, o levantamento, classificação, administração, manutenção, recuperação e divulgação do património natural, cultural, paisagístico e urbanístico do município, incluindo a construção de monumentos de interesse municipal;-----
- Participar na prestação de serviços e prestar apoio a pessoas em situação de vulnerabilidade, em parceria com as entidades competentes da administração central e com instituições particulares de solidariedade social, nas condições constantes de regulamento municipal;-----
- Ordenar, precedendo vistoria, a demolição total ou parcial ou a beneficiação de construções que ameacem ruína ou constituam perigo para a saúde ou segurança das pessoas;-----
- Emitir licenças, registos e fixação de contingentes relativamente a veículos, nos casos legalmente previstos;-----
- Exercer o controlo prévio, designadamente nos domínios da construção, reconstrução, conservação ou demolição de edifícios, assim como relativamente aos estabelecimentos insalubres, incómodos, perigosos ou tóxicos;-----
- Executar as obras, por administração direta ou empreitada;-----
- Alienar bens móveis;-----
- Proceder à aquisição e locação de bens e serviços;-----
- Criar, construir e gerir instalações, equipamentos, serviços, redes de circulação, de transportes, de energia, de distribuição de bens e recursos físicos integrados no património do município ou colocados, por lei, sob administração municipal;-----
- Promover e apoiar o desenvolvimento de atividades e a realização de eventos relacionados com a atividade económica de interesse municipal;-----
- Assegurar, organizar e gerir os transportes escolares;-----
- Proceder à captura, alojamento e abate de canídeos e gatídeos;-----

9
Faria

- Deliberar sobre a deambulação e extinção de animais considerados nocivos;-----
- Declarar prescritos a favor do município, após publicitação de avisos, os jazigos, mausoléus ou outras obras, assim como sepulturas perpétuas instaladas nos cemitérios propriedade municipal, quando não sejam conhecidos os seus proprietários ou relativamente aos quais se mostre que, após notificação judicial, se mantém desinteresse na sua conservação e manutenção, de forma inequívoca e duradoura;-----
- Participar em órgãos de gestão de entidades da administração central;-----
- Designar os representantes do município nos conselhos locais;-----
- Participar em órgãos consultivos de entidades da administração central;-----
- Administrar o domínio público municipal;-----
- Deliberar sobre o estacionamento de veículos nas vias públicas e demais lugares públicos;-----
- Estabelecer a denominação das ruas e praças das localidades e das povoações, após parecer da correspondente junta de freguesia;-----
- Estabelecer as regras de numerações de edifícios;-----
- Deliberar sobre a administração de recursos hídricos que integram o domínio público do município;-----
- Enviar ao Tribunal de Contas as contas do município;-----
- Dar cumprimento ao Estatuto do Direito de Oposição;-----
- Promover a publicação de documentos e registos, anais ou de qualquer outra natureza, que salvaguardem e perpetuem a história do município;-----
- Exercer as demais competências legalmente conferidas, tendo em vista o prosseguimento normal das atribuições do município.-----
- B) No âmbito do regime jurídico da urbanização e edificação:**-----
- Concessão de licenças administrativas, (o que inclui decidir sobre os projetos de arquitetura, nos casos aplicáveis, em conformidade com o nº 3 do artº 20 e nº 1 do artº 23º), nos termos e ao abrigo do disposto no nº 1, do artigo 5º e do nº 2, do artigo 4º do RJUE, nas seguintes operações urbanísticas;-----
- a) As operações de loteamento em área não abrangida por:-----
- i) Plano de pormenor publicado após 7 de março de 1993, que contenha desenho urbano e que preveja a divisão em lotes, o número máximo de fogos e a implantação e programação de obras de urbanização e edificação; ou-----
- ii) Unidade de execução que preveja o polígono de base para a implantação de edificações, a área de construção, a divisão em lotes, o número máximo de fogos e a implantação e programação de obras de urbanização e edificação;-----
- b) As obras de urbanização e os trabalhos de remodelação de terrenos em área não abrangida por:---
- i) Plano de pormenor publicado após 7 de março de 1993 e que preveja a implantação e programação de obras de urbanização e edificação; ou-----

- ii) Operação de loteamento; ou-----
- iii) Unidade de execução que preveja a implantação e programação de obras de urbanização e edificação;-----
- c) As obras de construção, de alteração ou de ampliação em área não abrangida por:-----
- i) Plano de pormenor; ou-----
- ii) Operação de loteamento; ou-----
- iii) Unidade de execução que preveja as parcelas, os alinhamentos, o polígono de base para implantação das edificações, a altura total das edificações ou a altura das fachadas, o número máximo de fogos e a área de construção e respetivos usos;-----
- d) As obras de conservação, reconstrução, ampliação, alteração ou demolição de imóveis classificados ou em vias de classificação, bem como de imóveis integrados em conjuntos ou sítios classificados ou em vias de classificação, e as obras de construção, reconstrução, ampliação, alteração exterior ou demolição de imóveis situados em zonas de proteção de imóveis classificados ou em vias de classificação;-----
- e) Obras de reconstrução das quais resulte um aumento da altura da fachada;-----
- f) As obras de demolição das edificações que não se encontrem previstas em licença de obras de reconstrução;-----
- g) [Revogada];-----
- h) As obras de construção, ampliação ou demolição de imóveis em áreas sujeitas a servidão administrativa ou restrição de utilidade pública, sem prejuízo do disposto em legislação especial;-----
- i) Operações urbanísticas das quais resulte a remoção de azulejos de fachada, independentemente da sua confrontação com a via pública ou logradouros;-----
- j) (Revogada.)-----
- Ainda, no âmbito do RJUE:-----
- Certificar a verificação dos requisitos do destaque, para efeitos de Registo Predial, nos termos previstos no nº 9, do artigo 6º;-----
- Emitir certidão da promoção de consultas, nos termos previstos no nº 12, do artigo 13º;-----
- Aprovar informações prévias, ao abrigo do nº 4 do artº 5º, nos termos e limites fixados nos artigos 14º e 16º;-----
- Notificar o proprietário e demais titulares de qualquer outro direito real sobre o prédio da abertura do procedimento de informação prévia, nos termos previstos no nº 4, do artigo 14º;-----
- No caso das obras previstas nas alíneas c) a e) do nº 2 do artº 4º, conceder licença parcial para construção da estrutura, imediatamente após a entrega de todos os projetos das especialidades e outros

estudos e desde que se mostrem aprovado o projeto de arquitetura e prestada caução para demolição da estrutura até ao piso de menor cota em caso de indeferimento, nos termos previstos no nº 6, do artigo 23º;

-----Promover a atualização de documentos nos procedimentos de alteração à licença, nos termos do nº 6 do artº 27º;-----

-----Alterar as condições da licença ou comunicação prévia de operação de loteamento desde que tal alteração se mostre necessária à execução de plano municipal ou intermunicipal de ordenamento do território ou área de reabilitação urbana, nos termos previstos no artigo 48º;-----

-----Emitir certidões, nos termos previstos nos nºs 2 e 3, do artigo 49º;-----

-----Alterar as condições da licença ou comunicação prévia de obras de urbanização desde que tal alteração se mostre necessária à execução de plano municipal ou intermunicipal de ordenamento do território, ou área de reabilitação urbana, nos termos previstos no nº 7, do artigo 53º;-----

-----Designar os técnicos nos termos e para os efeitos previstos no nº 2, do artigo 65º;-----

-----Fixar as condições e prazo de execução de obras, nos termos dos artigos 57º e 58º;-----

-----Fixar prazo, por motivo de interesse público devidamente fundamentado, para a execução faseada da obra, nos termos previstos no nº 1 do artº 59º;-----

-----Proceder à certificação para efeitos de constituição de propriedade horizontal prevista no nº 3 do artº 66º;-----

-----Declarar as caducidades previstas no artigo 71.º, nos termos no n.º5 do mesmo artigo;-----

-----Revogar a licença de operações urbanísticas, nos termos previstos no n.º2 do artigo 73.º;-----

-----Promover a execução de obras, nos termos previstos no n.º1 do artigo 84.º;-----

-----Acionar as cauções, nos termos previstos no n.º3 do artigo 84.º;-----

-----Fixar prazo para a prestação de caução destinada a garantir a limpeza e reparação de danos causados em infraestruturas públicas, nos termos previstos no artigo 86.º;-----

-----Conceder licenças para efeitos de conclusão de obras inacabadas, nos termos do artigo 88.º;-----

-----Determinar a fiscalização sobre as condições de utilização de imóveis, nos termos do nº 2 do artº 88-A;-----

-----Intimar os proprietários para a reposição da utilização nos termos utilizados, sempre que forem identificadas utilizações irregulares das edificações, conforme previsto no nº 4 do artº 88.º-A;-----

-----Determinar a execução de obras de conservação, nos termos previstos no n.º2 do artigo 89.º e artigo 90.º;-----

-----Ordenar a demolição total ou parcial de construções, nos termos previstos no n.º3 do artigo 89.º e artigo 90.º;-----

-----Nomear técnicos para efeitos de vistoria prévia, nos termos previstos no n.º1 do artigo 90.º;-----

-----Exercer as competências no âmbito do procedimento de legalização previstas nos n.ºs 1,2,3,5,6 e 8 do art.º 102-A;-----

-----Tomar posse administrativa de imóveis para efeitos de obras coercivas, nos termos previstos no artigo 91.º;-----

-----Promover a notificação dos interessados para a legalização das operações urbanísticas realizadas ilegalmente, fixando um prazo para o efeito, bem como solicitar a entrega de elementos, nos termos do artigo 102.º-A;-----

-----Promover a realização de trabalhos de correção ou alteração por conta do titular da licença ou autorização, nos termos previstos no n.º3 do artigo 105.º;-----

-----Autorizar o pagamento fracionado de taxas, nos termos previstos no n.º2 do artigo 117.º;-----

-----Emitir oficiosamente alvará, nos termos previstos no n.º 4, do artigo 84º e n.º 9, do artigo 85º;-----

-----Prestar informação, nos termos e previstos no artigo 110º;-----

-----Manter atualizada a relação dos instrumentos jurídicos previstos no artigo 119º;-----

-----Prestar informações sobre processos relativos a operações urbanísticas, nos termos previstos no artigo 120º;-----

-----Enviar mensalmente os elementos estatísticos para o Instituto Nacional de Estatística, nos termos previstos no artigo 126º;-----

-----Ordenar a execução de obras de reparação e fixar as condições gerais e especiais de salubridade, segurança e estética das edificações previstas no RGEU, aprovado pelo Decreto – lei n.º 38382, de 7 de agosto de 1951 na sua redação atual.-----

-----C) Contratação Pública-----

-----Face ao constante na alínea f) do n.º 1 do artigo 14 do Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro (CCP):-----

-----Despesas Públicas-----

-----Locação e aquisição de bens e serviços-----

-----Autorizar a realização de despesas públicas com locação e aquisição de bens e serviços, até ao limite de 748.196,85 € - artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho, reprimado pela Resolução n.º 86/2011, de 11 de abril.-----

-----Empreitadas-----

-----Promover a execução de empreitadas de obras públicas, com valor estimado do contrato até ao limite de 748.196,85€ - artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho, reprimado pela Resolução n.º 86/2011, de 11 de abril.-----

-----Exercer as demais competências para a prática de todos os atos procedimentais subsequentes à decisão de autorização de despesa e necessários para a contratação pública até aos limites definidos

anteriormente, conforme artigo 109.º do Código dos Contratos Públicos (CCP) aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na sua atual redação, designadamente:-----

- a) Decisão de contratar;-----
- b) Decisão de escolha do procedimento;-----
- c) Aprovação das peças do procedimento;-----
- d) Nomeação do gestor do procedimento e gestor do contrato;-----
- e) Retificação das peças do procedimento;-----
- f) Decisão sobre erros e omissões identificados pelos interessados;-----
- g) Decisões de prorrogações;-----
- h) Notificações diversas;-----
- i) Designação dos membros de júri (artigo 67.º do CCP);-----
- j) Escolha das entidades a convidar para apresentação de proposta;-----
- k) Decidir sobre a aprovação de todas as propostas contidas em Relatório Final;-----
- l) Decisão de considerar o preço total de uma proposta como anormalmente baixo;-----
- m) Decisão de adjudicação;-----
- n) Decisão de adjudicação nos termos do disposto no n.º 6 do artigo 70.º do CCP;-----
- o) Decisão de não adjudicação;-----
- p) Dispensa de redução do contrato a escrito;-----
- q) Aprovação da minuta do contrato;-----
- r) Ajustamentos ao conteúdo do contrato;-----
- s) Outorgar contratos em representação do município;-----
- t) Revogação da decisão de contratar.-----

-----**D)** Decidir sobre o **licenciamento de atividades diversas**, nos termos do Decreto-Lei nº 310/2002, de 18/12, na atual redação e do Regulamento Municipal sobre o acesso, exercício e fiscalização de atividades diversas no município da Murtosa, designadamente:-----

- Licenciamento do exercício da atividade de acampamentos ocasionais;-----
- Licenciamento (por força do Decreto Regulamentar nº 2-A/2005 de 24/3) de atividades de natureza desportiva e outros divertimentos públicos nas vias públicas (não previstos na alínea c) do nº 3 do artigo 16º da Lei 75/2013 de 12/9);-----
- Licenciamento do exercício da atividade de fogueiras, nos termos do artº 39º;-----

-----**E)** Conceder as **licenças especiais de ruído** previstas no Regulamento Geral do Ruído, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 9/2007, de 17 de janeiro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 278/2007, de 1 de agosto, bem como decidir nas restantes matérias que este diploma legal comete à Câmara Municipal (Os poderes conferidos pelos artigos 4.º/1 e 3, 7.º/1 e 2, 12.º/5, 15.º/1 e 8, 26.º/d), 27.º/1 e 30.º/2 do referido

regulamento, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 9/2007, de 17 de janeiro, com as alterações que lhe foram introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 278/2007, de 1 de agosto, e pela Retificação n.º 18/2007, de 16 de março);-----

-----F) Exercer as competências previstas no Decreto-Lei n.º 433/99, de 26 de outubro, na atual redação, que aprova o Código de Procedimento e de Processo Tributário, designadamente promover a **cobrança coerciva das dívidas à autarquia**, provenientes de taxas, encargos de mais-valias e demais receitas de natureza tributária;-----

-----G) Decidir nas matérias cometidas à Câmara Municipal pelo regime do **alojamento local**, aprovado pelo decreto-Lei 128/2014, de 29/08, na atual redação;-----

-----H) Decidir nas matérias cometidas à Câmara Municipal pelo **Sistema da Indústria Responsável (SIR)**, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 169/2012, de 1 de agosto, alterado pelo D.L. n.º 73/2015 de 11/5, com a declaração de retificação n.º 29/2015, de 15 de junho e Decreto Lei n.º 39/2018, de 11 de Junho;-----

-----I) Decidir em matéria de feiras retalhistas e sobre o exercício da **venda ambulante**, nos termos da Lei n.º 27/2013, de 12 de abril, na atual redação e no regulamento municipal da atividade de comércio a retalho não sedentária exercida por feirantes e vendedores ambulantes (art.º 39º/1).-----

-----J) Decidir nas matérias cometidas à Câmara Municipal pelo **Regulamento dos Mercados Municipais da Murtosa** e nos **demais regulamentos municipais**;-----

-----K) Decidir nas matérias cometidas à Câmara Municipal pela **Postura municipal de Trânsito**;-----

-----L) Decidir nas competências cometidas à Câmara Municipal pelo Regulamento Municipal do **horário de funcionamento dos estabelecimentos comerciais e prestação de serviços** do município da Murtosa;-----

-----M) Instruir e decidir todos os **processos de contraordenação**, aplicando as respetivas coimas nos termos da Lei, bem como determinar medidas cautelares e sanções acessórias, sempre que a competência para os mesmos seja atribuída por lei à Câmara Municipal, assim como, praticar todos os atos subsequentes à decisão do processo de contraordenação, nomeadamente o envio dos processos para ao Ministério Público junto do tribunal territorialmente competente, quer em sede de impugnação judicial, quer em sede de cobrança coerciva decorrente da falta de pagamento das coimas e custas processuais aplicadas;-----

-----N) Decidir nas matérias cometidas à Câmara Municipal pelo **Regime Jurídico de Acesso e exercício de atividades de comércio, serviço e restauração**;-----

-----O) Decidir no âmbito do Regime Jurídico da **Reabilitação Urbana em Áreas de Reabilitação Urbana** (Os artigos 13.º/3 e 5, 17.º/2, 49.º/2, e 79.º/9 do Decreto-Lei n.º 307/2009, de 23 de outubro, alterado e republicado pela Lei n.º 32/2012, de 14 de agosto) e Decreto lei n.º 136/2014, de 09/09 e decreto

 15
Fandre

Lei nº 88/2017, de 27/07 e Decreto Lei nº 66/2019, de 21/05, Lei 56/2023, de 6/10, Decreto Lei n.º 10/2024, de 8/01;-----

-----P) Decidir no âmbito do Regulamento de **Segurança em Parques Infantis e Espaços de Jogo e Recreio** (Os poderes conferidos pelos artigos 32.º/1, 33.º/1 e 35.º/1 do Decreto-Lei n.º 379/97, de 27 de dezembro, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 119/2009, de 19 de maio) e Decreto-Lei nº 203/2015, de 17/9;-----

-----Q) Decidir nas matérias cometidas à Câmara Municipal pelo Regulamento de **Ocupação do Espaços Públicos e Publicidade** do Município de Murtosa; -----

-----R) Decidir nas matérias cometidas à Câmara Municipal nos termos do Regulamento Municipal do **Transporte Público de Aluguer em Veículos Automóveis Ligeiros de Passageiros - Transportes em Táxi**; -----

-----S) No âmbito dos diplomas setoriais, relativos à descentralização de competências para a administração local, exercer as competências cometidas à Câmara Municipal, nomeadamente no âmbito dos Decretos-Lei n.ºs 97/2018, de 27 de Novembro (**Praias**), 98/2018, de 27 de Novembro (**exploração das modalidades afins de jogos de fortuna ou azar**), 105/2018, de 29 de Novembro (**Habitação**), 106/2018, de 29 de Novembro (**Património imobiliário público sem utilização**), 107/2018, de 29 de Novembro (**Estacionamento público**), 116/2019, de 21 de Agosto (**Áreas Protegidas**), 101/2018, de 29 de Novembro (**Justiça**), 100/2018, de 28 de Novembro (**Vias de comunicação**), 103/2018, de 29 de Novembro (**Associações de Bombeiros**), 104/2018, de 29 de Novembro (**Estruturas de Atendimento ao Cidadão**), 22/2019, de 30 de Janeiro (**Cultura**), 72/2019, de 28 de Maio (**Áreas Portuárias**), 12/2019, de 21 Janeiro (**Ações de Arborização e Rearborização**); -----

-----T) Decidir nas matérias cometidas à Câmara Municipal no âmbito do **Sistema de Gestão Integrada de Fogos Rurais**, pelo Decreto-Lei 82/2021, de 13/10;-----

-----U) Relativamente à **saúde e bem-estar dos animais**:-----

-----Exercer as competências previstas nos n.ºs 1, 4, 8 do artigo 19.º e no artigo 66.º, todos do Decreto-Lei n.º 315/2003, de 17 de Dezembro;-----

-----Determinar a realização da vistoria prevista no n.º 5 do artigo 3.º, emitir a autorização prévia prevista no n.º 3 do artigo 4.º, delimitar as zonas referidas no n.º 4 do artigo 7.º, proceder à captura de cães e gatos vadios ou errantes, nos termos do artigo 8.º, ceder e dispor dos animais recolhidos e não reclamados nos termos dos n.ºs 4 e 5 do artigo 9.º, celebrar os protocolos de colaboração e utilização previstos no n.º 3 do artigo 11.º, todas do Decreto-Lei n.º 314/2003, de 17 de Setembro, na atual redação.-----

-----V) Decidir no âmbito dos processos de manutenção e inspeção de **ascensores, monta-cargas, escadas mecânicas e tapetes rolantes**, nos termos do Decreto-Lei n.º 320/2002, de 28 de Dezembro (as competências previstas nos artigos 7.º/1, 3 e 4, 8.º/6, 9.º/4, 11.º/1 e 4, 22.º/5, 26.º/1 e ponto 2.2. do Anexo

V do Decreto-Lei n.º 320/2002, de 28 de dezembro, alterado pela Lei n.º 65/2013, de 27 de agosto) e Decreto-Lei n.º 58/2017, de 09/06);-----

-----X) Relativamente ao **licenciamento de recintos de espetáculos e divertimentos públicos**, exercer as seguintes competências previstas no Decreto-Lei n.º 309/2002, de 16 de dezembro, na redação dos Decretos-Lei n.ºs 268/2009, de 29 de setembro e 204/2012, de 29 de agosto:-----

-----Designar os técnicos para a realização da vistoria, bem como convocar as entidades externas à Câmara, nos termos do artigo 11.º;-----

-----Averbar elementos ao alvará de licença de utilização, nos termos do artigo 13.º, n.º2;-----

-----Z) Atribuir o licenciamento relativo à **instalação dos recintos itinerantes e improvisados**, nos termos do artº 3º do Decreto-Lei n.º 268/2009, de 29 de setembro, na sua atual redação;-----

-----AA) Declarar **prédio ou fração autónoma devolutos**, nos termos e para os efeitos previstos no artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 159/2006, de 8 de agosto, na atual redação;-----

-----São ratificados todos os atos entretanto praticados que estejam em conformidade com a presente delegação de competências.-----

-----Caso a presente proposta venha a merecer a aprovação do Executivo Municipal, dever-se-á proceder à divulgação pública da mesma, através da afixação de editais, nos lugares de estilo e na página oficial do município.-----

-----Murtosa, 31 de março de 2025-----

-----O Presidente da Câmara Januário Vieira da Cunha”-----

-----A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar a proposta de delegação de competências apresentada e proceder à sua publicitação legal. -----

-----**DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIAS NO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL PARA AUTORIZAÇÃO DE COMPROMISSOS PLURIANUAIS** - Pelo Senhor Presidente foi presente uma

proposta de delegação de competências no Presidente da Câmara Municipal para autorização de compromisso plurianuais, que a seguir se transcreve na íntegra:-----

-----“**PROPOSTA** -----

-----**Delegação de competências no Presidente da Câmara Municipal para autorização de compromissos plurianuais até ao valor de € 500 000,00.** Atualização do valor, em conformidade com a alteração da alínea b), n.º. 1 do artº. 22º. do Decreto-Lei n.º. 197/99, de 8 de Junho, conferida pelo Decreto-Lei n.º13-A/2025, de 10/3.-----

-----Tendo presente a Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro (Lei dos Compromissos – LCPA), e o Decreto-Lei n.º 127/2012, de 21 de junho, ambos na sua redação atual.-----

-----Considerando o disposto no artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho, na redação conferida pelo Decreto-Lei n.º13-A/2025, de 10/3, que determina que a abertura de procedimento relativo a despesas que deem lugar a encargo orçamental em mais de um ano económico ou em ano que não seja o da sua realização, designadamente com a aquisição de serviços e bens através de locação com opção de compra, locação financeira, locação-venda ou compra a prestações com encargos, não pode ser efetivada sem prévia autorização da Assembleia Municipal, salvo quando:-----

-----a) Resultem de planos ou programas plurianuais legalmente aprovados;-----

-----b) Os seus encargos não excedam o limite de 500 000€ (quinhentos mil euros) em cada um dos anos económicos seguintes ao da sua contratação e o prazo de execução de três anos.-----

-----Considerando, por outro lado, a alínea c) do n.º 1, do artigo 6.º da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro, na sua redação atual, que aprova as regras aplicáveis à assunção de compromissos e aos pagamentos em atraso, e que dispõe que a assunção de compromissos plurianuais, independentemente da sua forma jurídica, incluindo novos projetos de investimento ou a sua reprogramação, contratos de locação, acordos de cooperação técnica e financeira com os municípios e parcerias público-privadas, está sujeita, no que respeita às entidades da administração local, a autorização prévia da Assembleia Municipal.-----

-----Considerando que o artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 127/2012, de 21 de junho, na sua redação atual, veio regulamentar a citada Lei dos Compromissos, estabelecendo que a referida autorização prévia para assunção de compromissos plurianuais poderá ser dada aquando da aprovação dos documentos previsionais, o que aconteceu na sessão de 5 de dezembro de 2024 da Assembleia Municipal, através da aprovação das normas de execução orçamental para 2025, nos termos constantes do seu artigo 26º, para o valor de 99 759,58€, valor que, entretanto, foi alterado para 500 000€, por força da entrada em vigor do Decreto-Lei n.º13-A/2025, de 10/3.-----

-----Proponho que a Câmara Municipal delibere solicitar à Assembleia Municipal que delegue no Presidente da Câmara a competência de autorização prévia, prevista na alínea c) do n.º 1 do artº. 6º. da LCPA, para assunção de compromissos plurianuais de montante inferior ao referido na alínea b) do n.º 1 do artº. 22º. do Decreto-Lei n.º. 197/99, de 8 de Junho, na sua atual redação (Decreto Lei n.º. 13-A/2025, de 10 de março) (€500 000,00, quinhentos mil euros), em cada um dos anos económicos seguintes ao da sua contratação e o prazo de execução de 3 anos, cuja autorização não tenha sido dada com a aprovação das Grandes Opções do Plano, nos termos do nº 3 do artigo 6º. da LCPA.-----

-----Murtosa, 28 de março de 2025 O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL, (Januário Vieira da Cunha)-----

----- A Câmara Municipal atento o exposto deliberou, por unanimidade, solicitar à Assembleia Municipal que delegue no Presidente da Câmara a competência para autorizar compromissos plurianuais até ao valor de 500.000,00€ (quinhentos mil euros). -----

-----NOMEAÇÃO DE TRÊS REPRESENTANTES DA CÂMARA MUNICIPAL PARA A FUNDAÇÃO SOLHEIRO MADUREIRA

- O Senhor Presidente propôs a sua designação, assim como a dos Senhores Vereadores Fátima Arêde e Agostinho Oliveira, como representantes da Câmara Municipal da Murtosa na Fundação Solheiro Madureira.-----

-----A Câmara Municipal deliberou, por maioria, com a abstenção do Vereador Augusto Leite e o voto a favor dos restantes Eleitos Locais, aprovar a proposta e designar o Senhor Presidente e os Senhores Vereadores Fátima Arêde e Agostinho Oliveira, como representantes da Câmara Municipal da Murtosa na Fundação Solheiro Madureira.-----

-----NOMEAÇÃO DOS REPRESENTANTES DA CÂMARA MUNICIPAL PARA A ASSEMBLEIA INTERMUNICIPAL DA ASSOCIAÇÃO DE MUNICÍPIOS CARVOEIRO VOUGA

- O Senhor Presidente da Câmara informou que na sequência da renúncia ao mandato por parte do Eng.º Joaquim Baptista, torna-se necessário indicar os nomes dos três elementos do Executivo Camarário, que integrarão a Assembleia Intermunicipal daquela Associação.-----

-----A Câmara Municipal deliberou, por maioria, com a abstenção do Vereador Augusto Leite e o voto a favor dos restantes Eleitos Locais, aprovar a proposta e designar o Senhor Presidente da Câmara, o Senhor Vice-Presidente Daniel Bastos e o Senhor Vereador Agostinho Oliveira, para integrar a Assembleia Intermunicipal da Associação Municípios Carvoeiro Vouga .-----

-----NOMEAÇÃO DO REPRESENTANTE DA CÂMARA MUNICIPAL DA MURTOSA NA ASSEMBLEIA GERAL DE TURISMO DO CENTRO

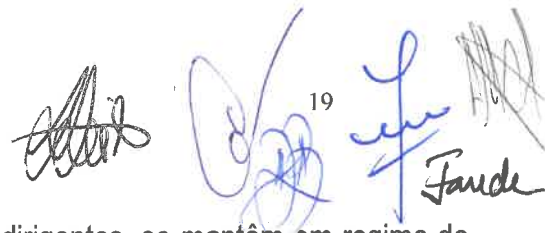
- O Senhor Presidente propôs a designação da Senhora Vereadora Fátima de Jesus da Silva Arêde, como representante da Câmara Municipal da Murtosa na Assembleia Geral do Turismo Centro de Portugal.-----

-----A Câmara Municipal deliberou, por maioria, com a abstenção do Vereador Augusto Leite e o voto a favor dos restantes Eleitos Locais, aprovar a proposta e designar a Senhora Vereadora Fátima de Jesus da Silva Arêde, como representante da Câmara Municipal da Murtosa na Assembleia Geral do Turismo Centro de Portugal. -----

-----FIXAÇÃO DA REMUNERAÇÃO DOS DIRIGENTES INTERMÉDIOS DE TERCEIRO GRAU E INFERIOR

- Foi presente uma proposta do Senhor Presidente da Câmara Municipal, à data de 24 de março, relativa à fixação da remuneração dos dirigentes intermédios de terceiro grau ou inferior, que se anexa à presente ata e se dá aqui por reproduzida para todos os efeitos legais.-----

-----Relativamente a este assunto o Senhor Vereador Augusto Leite, informou que nada tem a opor à fixação das remunerações nos termos propostos. No entanto, importa ser clarificado, o

Handwritten signatures in blue ink at the top right of the page. The number '19' is written in the center. Below the signatures, the name 'Fauze' is written in blue ink.

motivo pelo qual, estes trabalhadores nomeados em funções dirigentes, se mantêm em regime de substituição desde junho de 2022, há praticamente três anos.-----

-----Atente-se que três anos, é o tempo de duração de uma comissão de serviço nos termos da lei. As nomeações em substituição têm a duração máxima de noventa dias, devendo ser sucedidas de procedimento concursal, o que efetivamente aconteceu em dezembro de 2022. O Vereador Augusto Leite refere que a estabilidade profissional dos trabalhadores é fundamental para o garante do bom funcionamento do serviço e exercício das suas funções. Com isto, não se compreende como foi possível, deixar estes trabalhadores em situação precária durante três anos.

-----Concluiu questionando o motivo desta situação e se há consciência política de que todos os prazos de tramitação dos procedimentos concursais foram largamente ultrapassados. -----

-----Apresenta uma proposta de que se proceda no imediato à regularização desta situação.-----

-----Em resposta ao Senhor Vereador o Senhor Presidente informou que os procedimentos concursais estão efetivamente em curso e que serão alvo de conclusão a muito breve trecho.-----

-----Relativamente à extensão dos procedimentos em causa ela deveu-se essencialmente à inércia dos júris. -----

-----A Câmara Municipal depois de analisar a proposta deliberou, por unanimidade, solicitar à Assembleia Municipal:-----

-----Que fixe a remuneração dos dirigentes intermédios de terceiro grau e inferior nos seguintes termos:-----

-----a) A remuneração dos dirigentes intermédios de 3.º (terceiro) grau fixa-se na sexta posição remuneratória da carreira geral de técnico superior da nova estrutura remuneratória da carreira geral de técnico superior;-----

-----b) A remuneração dos dirigentes intermédios de 4.º (quarto) grau fixa-se na quinta posição remuneratória da carreira geral de técnico superior da nova estrutura remuneratória da carreira geral de técnico superior;-----

-----c) A remuneração dos dirigentes intermédios de 5.º (quinto) grau fixa-se na quarta posição remuneratória da carreira geral de técnico superior da nova estrutura remuneratória da carreira geral de técnico superior;-----

-----Que confira eficácia retroativa à presente alteração, com efeitos a 1 de janeiro de 2024, ao abrigo da alínea a), do n.º 2 do artigo 156.º do Código do Procedimento Administrativo, que dispõe que: "2 ... o autor do ato administrativo pode atribuir-lhe eficácia retroativa: Quando a

retroatividade seja favorável para os interessados e não lese direitos ou interesses legalmente protegidos por terceiros, desde que à data a que se pretende fazer remontar a eficácia do ato já existissem os pressupostos justificativos dos efeitos a produzir”.-----

-----RELATÓRIO DE AVALIAÇÃO ANUAL DO PLANO DE PREVENÇÃO DE RISCOS DE CORRUPÇÃO E INFRAÇÕES CONEXAS – 2024 - Foi presente o Relatório de Avaliação Anual do

“Plano de Prevenção de Riscos de Corrupção e Infrações Conexas” da Câmara Municipal da Murtosa, respeitante a cada área identificada no plano: Edifícios e Equipamentos, Parque Automóvel, Contratação Pública, Gestão Financeira, Contra-Ordenações, Cobrança Contenciosa, Habitação Social, Recursos Humanos, Subvenções, Controlo, Urbanismo, e Fiscalização, que se anexa à presente ata e se dá aqui por reproduzido para todos os efeitos legais.-----

----- A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprová-lo e proceder ao seu envio para:-----

-----a) A Assembleia Municipal para conhecimento;-----

-----b) Divulgação a todos os trabalhadores e Eleitos Locais para darem execução às recomendações constantes do mesmo;-----

-----c) Publicitação na página oficial da internet do Município;-----

-----d) As entidades Externas:-----

-----MENAC – Mecanismo Nacional Anticorrupção;-----

-----Ministério da Coesão Territorial;-----

-----Inspeção Geral de Finanças.-----

-----AGRUPAMENTO DE ESCOLAS DA MURTOSA – ESCOLA DE S. SILVESTRE – PEDIDO DE APOIO PARA VISITA DE ESTUDO - Foi presente um pedido do Agrupamento de Escolas da

Murtosa – Escola de S. Silvestre, dando conta que os alunos deste estabelecimento, irão realizar uma visita de estudo a Vila Real (Palácio de Mateus) - Bisalhães, no dia 23 de maio. Em virtude de nem todas as famílias possuírem condições económicas que permitam a participação dos seus educandos nesta visita, solicita a comparticipação possível da Autarquia para que o projeto se concretize.-----

-----A Câmara Municipal tomou conhecimento do pedido, supra referido, tendo deliberado, por unanimidade, atribuir um subsídio, ao Agrupamento de Escolas, no valor de 375,00€ (trezentos e setenta e cinco euros), destinado a apoiar os alunos na referida visita de estudo.-----

-----CENTRO SOCIAL E PAROQUIAL DE S. JACINTO – PEDIDO DE ATRIBUIÇÃO DE APOIO

– Foi presente o e-mail do Centro Social e Paroquial de S. Jacinto a informar que assumiu, mais

uma vez, junto da comunidade local, os transportes escolares de S. Jacinto para a Escola Básica Integrada da Torreira, atendendo à inexistência de horários compatíveis de transporte público regular.-----

----- Assim, o Município acordou com a instituição, em causa, a continuidade do transporte de cinco crianças, residentes na freguesia da Torreira, mediante atribuição de um subsídio, à IPSS, no valor correspondente aos encargos, que seriam, assumidos com o transporte a efetuar por empresa de transportes públicos. Face ao exposto, propõe que a Câmara Municipal atribua ao Centro Social e Paroquial de S. Jacinto um subsídio no valor de 1.000,00€, para o ano letivo anterior para a realização do transporte escolar em causa.-----

----- A Câmara Municipal, depois de analisar a proposta, supra referida, deliberou, por unanimidade, atribuir ao Centro Social e Paroquial de S. Jacinto um subsídio, no valor de 1.000,00€ (mil euros), pelos motivos acima mencionados.-----

-----ATRIBUIÇÃO DE APOIOS MUNICIPAIS NO ÂMBITO DA AÇÃO SOCIAL ESCOLAR – ANO LETIVO 2024/2025 – BOLSA DE ESTUDO AOS ALUNOS DA MURTOSA QUE FREQUENTAM O ENSINO SUPERIOR - Foi presente pelo serviço de ação social, mais uma

informação sobre as candidaturas à “Bolsa de Estudo aos Alunos que frequentam o Ensino Superior”, que se anexa à presente ata e se dá aqui por reproduzida para todos os efeitos legais.-----

-----A Câmara Municipal, após analisar a informação deliberou, por unanimidade, atribuir a bolsa de estudo aos alunos que reúnem as condições previstas em todas as alíneas do ponto 6 da proposta de apoios sociais para o ano letivo 2024/2025, estabelecida pela Câmara Municipal, nas suas reuniões de 20 de junho e 04 de julho de 2024.-----

-----ATRIBUIÇÃO DE APOIOS MUNICIPAIS NO ÂMBITO DA AÇÃO SOCIAL ESCOLAR – ANO LETIVO 2024/2025 – BOLSA DE ESTUDOS AOS ALUNOS QUE FREQUENTAM OS 1.º, 2.º E 3.º CICLOS DO ENSINO BÁSICO - Foi presente pelo serviço de ação social, uma listagem

dos alunos que apresentaram requerimento, e que preenchem os requisitos para a atribuição da bolsa de estudo por frequentarem o 1.º, 2.º ou 3.º ciclo, de acordo com o ponto 4 da proposta de apoios para o ano letivo 2024/2025, no âmbito da ação social escolar, estabelecidos pela Câmara Municipal, na sua reunião de 20 de junho e retificada na reunião de 04 de julho de 2024, que se anexa à presente ata, dando-se aqui por reproduzida para todos os efeitos legais.-----

-----A Câmara Municipal, após ter analisado a listagem deliberou, por unanimidade, aprová-la e atribuir as bolsas de estudo em conformidade com a mesma. -----

-----INFORMAÇÃO TÉCNICA PARA EMISSÃO DE PARECER PRÉVIO FAVORÁVEL À “AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS PARA A ELABORAÇÃO DO ESTUDO DE VIABILIDADE ECONÓMICO FINANCEIRA (EVEF) DA EXPANSÃO DA ÁREA DE LOCALIZAÇÃO EMPRESARIAL DA MURTOSA” - Foi presente uma informação subscrita pelo Chefe de Gabinete

do Senhor Presidente da Câmara Municipal, à data de 26 de março de 2025, através da qual propõe que a Câmara Municipal emita parecer prévio vinculativo favorável ao procedimento que se pretende iniciar para a “Aquisição de Serviços para a Elaboração do Estudo de Viabilidade Económico Financeira (EVEF) da Expansão da Área de Localização Empresarial da Murtosa.” -----

-----A Câmara Municipal, depois de analisar a informação, deliberou, por unanimidade, emitir parecer prévio vinculativo favorável ao procedimento que se pretende iniciar para a “Aquisição de Serviços para a Elaboração do Estudo de Viabilidade Económico Financeira (EVEF) da Expansão da Área de Localização Empresarial da Murtosa.”-----

-----EMPREITADA DE “REQUALIFICAÇÃO DE ARRUAMENTOS NA FREGUESIA DA MURTOSA – RUA RÊGO D’ÁGUA” - Foi presente o auto de receção definitiva dos trabalhos de

“Requalificação de Arruamentos na Freguesia da Murtosa – Rua Rêgo d’Água”, adjudicados à firma Paviazeméis – Pavimentações de Azeméis, Lda., devidamente assinado pelo representante da Câmara Municipal e pelo representante do empreiteiro.-----

-----A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, receber definitivamente a obra, bem como libertar as garantias que se encontram cativas.-----

-----AUTO DE MEDIÇÃO DE TRABALHOS N.º 16, DA EMPREITADA DE “CONSTRUÇÃO DO MERCADO MUNICIPAL” - Foi presente o auto de medição de trabalhos n.º 16 da empreitada de

“Construção do Mercado Municipal”, adjudicada à firma Nível 20 – Estudos, Projectos e Obras, Lda., no valor de 85.571,77€ (oitenta e cinco mil, quinhentos e setenta e um euros e setenta e sete cêntimos), acrescido de IVA à taxa legal em vigor.-----

-----A Câmara Municipal deliberou, por maioria, com a abstenção do Vereador Augusto Leite e os votos a favor dos restantes membros do executivo, aprovar o auto, bem como autorizar o respetivo pagamento. -----

-----AUTO DE MEDIÇÃO DE TRABALHOS N.º 2, DO MAPA DE TRABALHOS COMPLEMENTARES, N.º 1, DA EMPREITADA DE “CONSTRUÇÃO DO MERCADO MUNICIPAL” - Foi presente o auto de medição de trabalhos n.º 2, do mapa de trabalhos

complementares n.º 1, da empreitada de “Construção do Mercado Municipal”, adjudicada à firma

Nível 20 – Estudos, Projectos e Obras, Lda., no valor de 10.857,84€ (dez mil, oitocentos e cinquenta e sete euros e oitenta e quatro cêntimos), acrescido de IVA à taxa legal em vigor.-----

-----A Câmara Municipal deliberou, por maioria, com a abstenção do Vereador Augusto Leite e os votos a favor dos restantes membros do executivo, aprovar o auto, bem como autorizar o respetivo pagamento. -----

-----**MINUTA RETIFICADA DO CONTRATO PARA A EXECUÇÃO DA EMPREITADA DE “REQUALIFICAÇÃO DA ENVOLVENTE AO LAVADOURO NO BUNHEIRO”** - Foi presente a

minuta retificada do contrato para a execução da empreitada de “Requalificação da Envolvente ao Lavadouro no Bunheiro”, acompanhada do respetivo pedido de alteração por parte do Consórcio “Paviazeméis – Pavimentações de Azeméis, Lda. e Construtora da Huíla – Irmãos Neves, Lda., da minuta do contrato, aprovada em reunião de Câmara de 20 de março de 2025.-----

----- A Câmara Municipal depois de analisar os documentos deliberou, por unanimidade, aprovar a minuta retificada, supra referida.-----

-----**AGRUPAMENTO DE ESCOLAS - PEDIDO DE APOIO PARA PROGRAMA DE INTERCÂMBIO** – Foi presente uma proposta do Senhor Presidente da Câmara, Eng.º Januário

Cunha, datada de 01 de abril, sobre o pedido de subsídio do Agrupamento de Escolas da Murtosa para programa de intercâmbio, que se anexa cópia à presente ata e se dá aqui por reproduzida para todos os efeitos legais.-----

-----A Câmara Municipal depois de analisar a proposta, deliberou, por unanimidade, atribuir ao Agrupamento de Escolas da Murtosa um subsídio no valor de 3.000,00€ (três mil euros), para ajudar a suportar, em parte, algumas das despesas necessárias à atividade, principalmente as relacionadas com os custos das viagens de avião.-----

-----**CARNAVAL INFANTIL DA MURTOSA - PROPOSTA DE ATRIBUIÇÃO DE SUBSÍDIOS** -

Foi presente uma proposta da Senhora Vereadora Eng.ª Fátima Arêde, à data de 24 de março relativa à distribuição de verbas para o Carnaval Infantil da Murtosa 2025, que se anexa à presente ata e se dá aqui por reproduzida para todos os efeitos legais.-----

-----A Câmara Municipal atento a proposta deliberou, por unanimidade, proceder à atribuição/pagamento dos seguintes subsídios:-----

-----À Irmandade da Santa Casa da Misericórdia da Murtosa – 136,00€ (cento e trinta e seis euros);-----

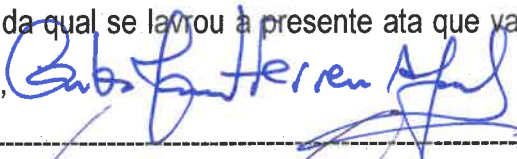
-----Ao Centro Social e Paroquial de Santa Maria da Murtosa – 38,00€ (trinta e oito euros);-----

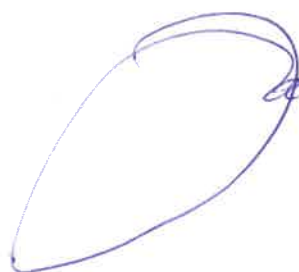
-----Ao Centro Social e Paroquial de S. Jacinto – 275,00€ (duzentos e setenta e cinco euros);-----

-----Ao Centro Social e Paroquial de Assistência da Freguesia de Pardilhó – 240,00€ (duzentos e quarenta euros);-----

-----À Associação de Pais e Encarregados de Educação da Escola Básica Integrada e Pré-Primária de Pardilhó – 570,00€ (quinhentos e setenta euros);-----

-----A presente ata, no final da reunião, depois de lida, foi aprovada em minuta e para efeitos imediatos, nos termos do n.º 3 do art.º 57.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e n.º 3 do art.º 27.º do Código do Procedimento Administrativo.-----

-----E não havendo mais assuntos a tratar, o Senhor Presidente deu a reunião por encerrada eram dezanove horas e trinta minutos, da qual se lavrou a presente ata que vai ser assinada por todos os membros presentes e por mim, , Chefe da Divisão Administrativa e Jurídica, que a redigi.-----



Fátima Silva Fide

~~Handwritten signature~~
Jacinto Fide

Augusto Carlos Fide

1. Reunião
25/03/2024

Proposta

Fixação da remuneração dos dirigentes intermédios de terceiro grau e inferior

A Assembleia Municipal da Murtosa, nas sessões de 14 de dezembro de 2020 e 30 de abril de 2021, mediante propostas da Câmara Municipal de 27 de novembro de 2020 e de 22 de abril de 2021, aprovou uma alteração da estrutura orgânica, bem como a correspondente estrutura nuclear dos Serviços Municipais. Posteriormente, a 27 de janeiro de 2022, a Câmara Municipal, em reunião ordinária, aprovou a criação das unidades orgânicas flexíveis, nos termos definidos pela Assembleia Municipal, bem como no regulamento orgânico, tendo a reorganização dos serviços e respetivos anexos, sido publicados em Diário da República a 03 de março de 2022, através do aviso n.º 4577/2022.

Relativamente aos cargos de direção intermédia de 3.º, 4.º e 5.º grau, foi aprovado, **nos termos do n.º 3 do artigo 4.º da Lei n.º 49/2012, de 29 de agosto**, as competências, a área, os requisitos do recrutamento e o período de experiência profissional e, bem como, **fixada a respetiva remuneração**, nos seguintes termos:

"5.4 - A remuneração dos dirigentes intermédios de terceiro grau e inferior nos seguintes termos:

- a) A remuneração dos dirigentes intermédios de 3.º (terceiro) grau fixa-se na sexta posição remuneratória da carreira geral de técnico superior;*
- b) A remuneração dos dirigentes intermédios de 4.º (quarto) grau fixa-se na quinta posição remuneratória da carreira geral de técnico superior;*
- c) A remuneração dos dirigentes intermédios de 5.º (quinto) grau fixa-se na quarta posição remuneratória da carreira geral de técnico superior;"*

Após a devida publicitação, e existindo vacatura de cargos correspondentes a direção intermédia de 3.º e 4.º grau, o Presidente da Câmara Municipal da Murtosa, no uso da competência que lhe é conferida pela alínea a) do n.º 2 do art. 35.º da Lei 75/2013, de 12/09 na atual redação e nos termos do art. 27.º da Lei n.º 2/2004, de 15/01 na sua atual redação, conjugada com a alínea b) do n.º 1 do art. 19.º da Lei n.º 49/2012, de 29/08, também na sua redação atual, a 30 de maio de 2022, através de despacho, publicado a 8 de julho de 2022 em Diário da República, pelo Aviso n.º 13632/2022, nomeou em Regime de Substituição três Técnicas Superiores do Município da Murtosa, às quais, a título remuneratório, foram aplicadas as regras constantes no Regulamento Orgânico, nos termos supra citados, situação em que se mantém atualmente.

Face ao exposto, o Núcleo de Gestão de Recursos Humanos, passou a pagar mensalmente, às trabalhadoras em causa a remuneração que lhes era aplicada, indexada às posições remuneratórias da carreira de Técnico superior.

Com o decorrer do tempo, foram sido introduzidas alterações à Tabela Remuneratória Única da Administração pública (doravante designada por TRU), nomeadamente através do Decreto-Lei n.º 84-F/2022 de 16/12 e o Decreto-Lei

Introdução na
Ordem do dia
Reunião 03/04/2025
LOS

n.º 13/2024 de 10 de Janeiro, tendo a remuneração acompanhado a evolução das posições remuneratórias da carreira geral de técnico superior.

A carreira geral de técnico superior é uma carreira unicategorial, de grau de complexidade 3 que, até 31 de dezembro de 2023, compreendia 14 posições remuneratórias.

Acontece que, no quadro das medidas de valorização de trabalhadores da Administração Pública, mais propriamente no que concerne a medidas de capacitação do corpo técnico do Estado, das quais se destaca a valorização remuneratória, nomeadamente a valorização da carreira geral de técnico superior, o Governo reconheceu a necessidade de implementar uma nova estrutura remuneratória na carreira geral de técnico superior, através da redução do número de posições remuneratórias, passando das referidas 14 posições remuneratórias para 11 posições, conforme consta da nota preambular do Decreto-Lei n.º 13/2024, de 10 de janeiro, que produziu os seus efeitos a 1 de janeiro de 2024, por força do disposto no artigo 14.º.

Neste quadro legal, em 1 de janeiro de 2024 ocorreu uma alteração da estrutura remuneratória da carreira geral de técnico superior, (das 14 posições existentes para as atuais 11 posições remuneratórias), por força do já citado artigo 14.º e da alínea a) do n.º 1 do artigo 1.º e do anexo II.

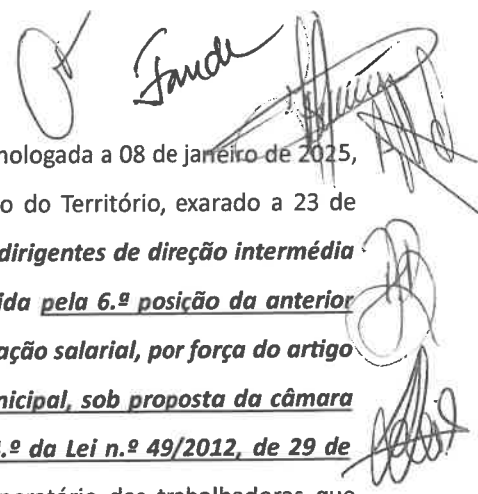
Mais consagra o referido diploma legal, que para efeitos de reposicionamento remuneratório dos trabalhadores na nova estrutura da carreira, por forma a garantir a neutralidade orçamental, sem prejuízo da salvaguarda das respetivas expectativas, e da manutenção dos pontos e das correspondentes menções qualitativas para efeitos de futura alteração de posicionamento remuneratório, devem ser observadas as disposições normativas constantes no artigo 3.º.

Por força destas alterações, as posições 6, 5 e 4 da referida carreira, passaram a ter níveis remuneratórios superiores aos que detinham antes de 2024, a saber:

Em 2023		Em 2024	
Posição	Nível	Posição	Nível
6	32	6	38
5	28	5	34
4	24	4	30

Consequentemente a partir de 01/01/2024 as trabalhadoras passaram a ser remuneradas pela nova TRU implementada pelo Decreto-lei n.º 13/2024 de 10 de janeiro, tendo por base as posições remuneratórias aprovadas pela Assembleia Municipal, seguindo, aliás, o entendimento jurídico sufragado pela ATAM e ANMP.

Contudo, na sequência da Reunião de Coordenação Jurídica realizada a 04 de Abril de 2024, surgiu a Solução Interpretativa Uniforme (SIU) publicada no sítio da internet do Portal Autárquico em


https://appls.portalautarquico.pt/FAQs/Questao_Show_PA.aspx?QuestaoId=656, homologada a 08 de janeiro de 2025, por despacho do Sr. Secretário de Estado das Autarquias Locais e do Ordenamento do Território, exarado a 23 de janeiro de 2025 que, de forma sucinta, fixa o entendimento vinculativo de que **“os dirigentes de direção intermédia de 3.º grau deverão auferir a remuneração correspondente à remuneração auferida pela 6.ª posição da anterior estrutura remuneratória da carreira geral de técnico superior, com a devida atualização salarial, por força do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 13/2024, de 10 de janeiro, sem prejuízo da assembleia municipal, sob proposta da câmara municipal, fixar a respetiva remuneração, conforme disposto no n.º 3 do artigo 4.º da Lei n.º 49/2012, de 29 de agosto”**, o que se traduz em alterações significativas a realizar no estatuto remuneratório das trabalhadoras que exercem estes cargos, pelo que se questionou a CCDRC, que emitiu o parecer, anexo, que conclui o seguinte:

“9. Aqui chegados, e reportando-nos à questão suscitada importa aludir que o cargo de direção intermédia de 3.º grau ou inferior (4.º e 5.º) está previsto no n.º 2 do artigo 4.º da Lei n.º 49/2012, de 29 de agosto, que adaptou o Estatuto do Pessoal Dirigente dos Serviços e Organismos da Administração Pública, à Administração Local, conforme se transcreve: A estrutura orgânica pode prever a existência de cargos de direção intermédia de 3.º grau ou inferior;

10. E, o n.º 3 do citado artigo dispõe que: No caso previsto no número anterior, cabe à assembleia municipal, sob proposta da câmara municipal, a definição das competências, da área, dos requisitos do recrutamento, entre os quais a exigência de licenciatura adequada, e do período de experiência profissional, bem como da respetiva remuneração, a qual deve ser fixada entre a 3.ª e 6.ª posições remuneratórias, inclusive, da carreira geral de técnico superior.

11. Tal significa, que é competência da assembleia municipal, sob proposta da câmara municipal, fixar entre a 3.ª e 6.ª posições remuneratórias inclusive, da estrutura da carreira geral de técnico superior, a remuneração a auferir pelos titulares dos referidos cargos.

12. Ora, tendo ocorrido uma alteração da estrutura remuneratória da carreira geral de técnico superior (das 14 posições remuneratórias para 11 posições), por força da entrada em vigor do Decreto -Lei n.º 13/2024, de 10 de janeiro, e atendendo que a remuneração a auferir pelos titulares dos cargos de direção intermédia de 3.º, 4.º e 5.º grau está indexada às posições remuneratórias da referida carreira, somos de entendimento que o titular do cargo deve auferir a remuneração correspondente à 6.ª ou a outra posição da anterior estrutura remuneratória, com a devida atualização salarial, por força do disposto no artigo 3.º da citada Lei, sem prejuízo da assembleia municipal, sob proposta da câmara, exercer a competência prevista n.º 3 do artigo 4.º da Lei n.º 49/2012, de 29 de agosto.”

Assim solicita-se que este órgão executivo aprove a presente proposta e solicite à Assembleia Municipal que fixe a remuneração dos dirigentes intermédios de terceiro grau e inferior nos seguintes termos:

5.4 - A remuneração dos dirigentes intermédios de terceiro grau e inferior é fixada nos seguintes termos:

a) A remuneração dos dirigentes intermédios de 3.º (terceiro) grau fixa-se na sexta posição remuneratória da carreira geral de técnico superior da **nova estrutura remuneratória da carreira geral de técnico superior** ;

b) A remuneração dos dirigentes intermédios de 4.º (quarto) grau fixa-se na quinta posição remuneratória da carreira geral de técnico superior da **nova estrutura remuneratória da carreira geral de técnico superior** ;

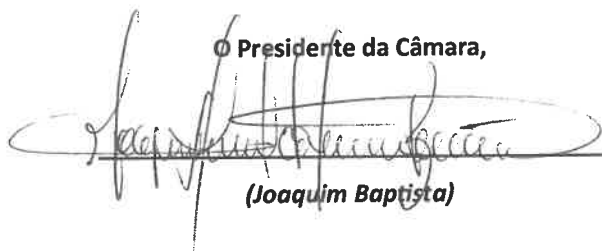
c) A remuneração dos dirigentes intermédios de 5.º (quinto) grau fixa-se na quarta posição remuneratória da carreira geral de técnico superior da **nova estrutura remuneratória da carreira geral de técnico superior**.”

Solicita-se, ainda que a Assembleia Municipal confira eficácia retroativa à presente alteração, com efeitos a 1 de janeiro de 2024, ao abrigo da alínea a), nº 2 do artigo 156.º do Código do Procedimento Administrativo, que

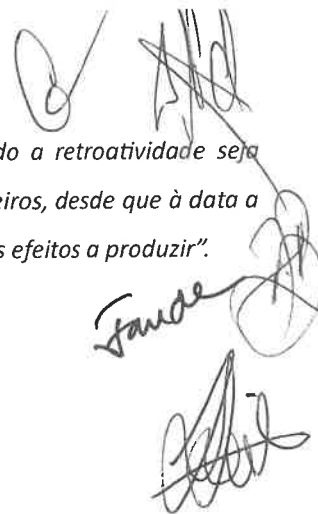
dispõe que: "2...o autor do ato administrativo pode atribuir-lhe eficácia retroativa: Quando a retroatividade seja favorável para os interessados e não lese direitos ou interesses legalmente protegidos de terceiros, desde que à data a que se pretende fazer remontar a eficácia do ato já existissem os pressupostos justificativos dos efeitos a produzir".

Murtosa, 24 de março de 2025

O Presidente da Câmara,



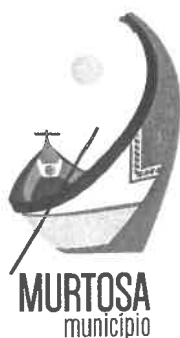
(Joaquim Baptista)



MUNICÍPIO DA MURTOSA

Handwritten signatures and initials in the top right corner.

RELATÓRIO DE AVALIAÇÃO ANUAL DO PLANO DE PREVENÇÃO DE RISCOS DE CORRUPÇÃO E INFRAÇÕES CONEXAS 2024



RECEBIDO EM
Ordem do dia
Poderão 3/4/2025
Handwritten signature



MUNICÍPIO DA MURTOSA

Faude
2
[Handwritten signatures]

RELATÓRIO DE AVALIAÇÃO ANUAL DO PLANO DE PREVENÇÃO DE RISCOS E INFRAÇÕES CONEXAS- 2024

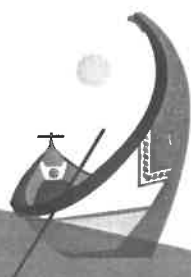
1. INTRODUÇÃO

Nos termos da Resolução de Conselho de Ministros de 37/2001, de 6 de abril, foi aprovada a Estratégia Nacional Anticorrupção para 2020-2024, que atribui igual importância à necessidade de prevenção, deteção e repressão da corrupção e infrações conexas.

Com o fim de concretizar esta Estratégia, foi aprovado pelo Decreto-Lei n.º 109-E/2021, de 9 de dezembro, o Regime Geral de Prevenção da Corrupção (RGPC), cujo acompanhamento compete ao Mecanismo Nacional Anticorrupção (MENAC).

Do RGPC decorre um conjunto de obrigações alargado para as entidades por ele abrangidas (p.ex. Autarquias locais que empreguem 50 ou mais trabalhadores), nomeadamente a implementação do Programa de Cumprimentos Normativo (PCN) que integra Plano de Prevenção de Riscos (PPR), o Código de Ética e Conduta, Canais de Denúncia e Programa de Formação.

No seguimento das orientações do MENAC, e disposições legais vigentes, é apresentado o relatório anual de execução, com vista à análise da implementação das medidas previstas durante os três meses de execução do Plano, que foi aprovado pela Câmara Municipal em 19/9/2024 e Assembleia Municipal em 27/09/2024, de acordo com o exposto na alínea b) do n.º 4 do 6º do RGPC.



MUNICÍPIO DA MURTOSA

A comunicação do PPR e dos relatórios, de acordo com o estabelecido no n.º 7 do artigo 6º do RGPC, é feita "(...) aos membros do Governo responsáveis pela respetiva direção, superintendência ou tutela, para conhecimento, e aos serviços de inspeção da respetiva área governativa, bem como ao MENAC (...) no prazo de 10 dias contados desde a sua implementação e respetivas revisões ou elaboração".

Assim, de acordo com o estabelecido no artigo 6º da Constituição da República Portuguesa, as autarquias locais gozam de autonomia administrativa, cabendo ao Estado exercer sobre elas uma tutela administrativa limitada à verificação do cumprimento de leis e regulamentos por parte dos seus órgãos e serviços, em conformidade com os disposto n.º 1 do artigo 242.º da Constituição e no artigo 2.º da Lei n.º 27/96, de 1 de agosto (na sua redação atual), que aprovou o Regime jurídico da tutela administrativa a que ficam sujeitas as autarquias locais e entidades equiparadas.

Pelo que os relatórios devem ser comunicados, de acordo com o disposto no n.º 7 do artigo 6.º do RGPC, ao membro do Governo responsável pela tutela administrativa sobre as autarquias locais, à Inspeção Geral de Finanças, bem como ao MENAC.

Nesse sentido, o presente Relatório de Avaliação Anual, tem como objetivo quantificar o nível de implementação das medidas identificadas e fornecer uma previsão para a sua execução.

2 . ORGANIZAÇÃO DO MUNICÍPIO

O Município da Murtosa é o organismo máximo de representação do concelho e dos seus habitantes. Enquanto autarquia local, é uma pessoa coletiva da população e do território, dotada de órgãos representativos que visam a prossecução dos interesses próprios, comuns e específicos, da população.

As suas atribuições e competências estão estritamente associadas à satisfação das necessidades da comunidade local no que respeita sobretudo ao desenvolvimento socioeconómico, ao ordenamento do território, à cultura, à educação, desporto e ao ambiente.

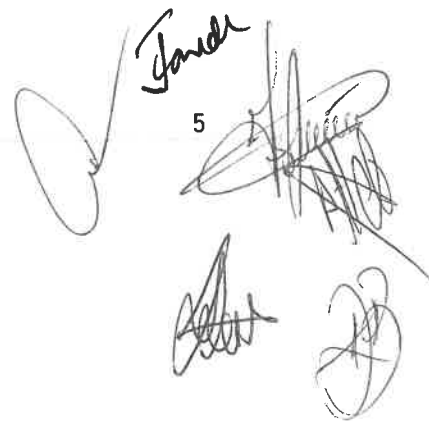


 4.

 início da Murtosa, foi
 sua redação atual, em
 ambas na sua redação
 subunidades orgânicas
 da Murtosa, Aviso nº
 de 2022.



5



3. METODOLOGIA

3.1. Identificação dos riscos e medidas

Os riscos estão identificados por área de atividade, independentemente das unidades orgânicas que as desenvolvem, uma vez que, por um lado, algumas tarefas se concretizam em diversas estruturas funcionais, o que pode gerar um risco transversal, por outro lado, pretende-se minimizar o desajuste metodológico do PPR, sem prejuízo da sua revisão ordinária de três anos, face à evolução operacional a que o Município da Murtosa possa estar sujeito com o decurso do tempo.

As áreas consideradas são as seguintes:

- Edifícios e equipamentos;
- Parque Automóvel;
- Contratação Pública;
- Gestão Financeira;
- Gestão Patrimonial;
- Contraordenações;
- Cobrança Contenciosa;
- Habitação Social;
- Recursos Humanos;
- Subvenções;
- Controlo;

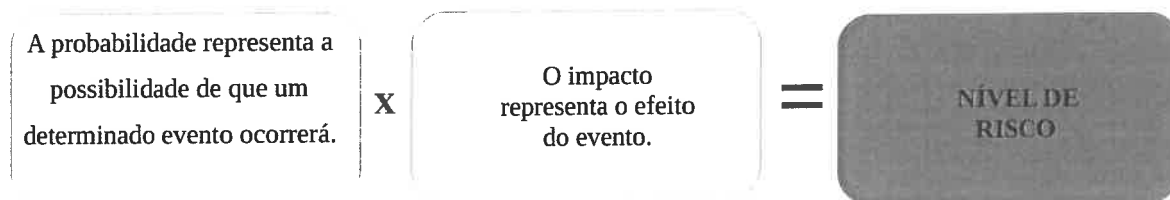


MUNICÍPIO DA MURTOSA

- Urbanismo;
- Fiscalização.

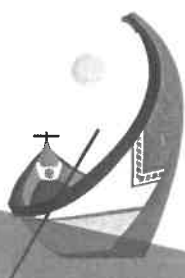
Na metodologia de identificação, avaliação e gestão do risco, das medidas preventivas e/ou corretivas e dos mecanismos de controlo e resultados da avaliação dos riscos, foi apreciado o controlo interno existente e para o devido efeito procedeu-se ao levantamento dos processos, ações, instrumentos e boas práticas que têm de ser implementados com o objetivo de evitar ou mitigar os riscos. Identificados e descritos os riscos definiram-se as medidas preventivas de controlo interno a aplicar em relação a cada risco para que não venham a ocorrer ou, caso tal não seja possível, sejam minimizados os seus efeitos.

Posteriormente, procedeu-se à atribuição de um nível de risco. Este nível de risco foi alcançado através da graduação da probabilidade de ocorrência e do impacto previsível associado a uma atividade (ações e procedimentos) ou função.



A matriz de análise de risco recomendada pelo MENAC, no Guia n.º 1/2023, apresenta-se com a seguinte configuração:

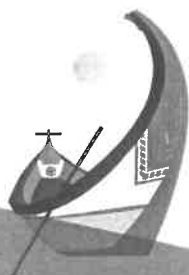
“Quanto ao indicador **probabilidade de ocorrência do risco**, que se associa sobretudo à existência de medidas preventivas e ao histórico da sua eficácia, consideramos que possa ser aferido segundo uma escala com três posições – baixa, média e alta, de acordo com a seguinte tabela e considerações explicativas nela apresentadas:



PROBABILIDADE DE OCORRÊNCIA DO RISCO (PO)		
Baixa	Média	Alta
A prevenção do risco decorre adequadamente das medidas preventivas/corretivas anteriormente.	A prevenção adequada do risco pode requerer e justificar medidas preventivas adicionais relativamente às que já existam.	A prevenção adequada do risco requer medidas corretivas adicionais relativamente às que já existam.
Notas explicativas O histórico da eficácia das medidas preventivas e corretivas num intervalo de tempo consistente (pelo menos 1 ano) é referencial adequado para a aferição da probabilidade de ocorrência de um risco. O histórico de eficácia das medidas, ou seja, o desconhecimento das medidas preventivas / corretivas ocorrendo do risco num intervalo de tempo com alguma consistência (pelo menos 1 ano) é referencial objetivamente adequado para este posicionamento. Relativamente a riscos e correspondentes medidas preventivas identificadas de novo - aquando da elaboração da primeira versão do PPRCIC - em que ainda não existem evidências objetivas (históricas) sobre a eficácia das medidas de prevenção adotadas, consideramos que seja adequado e prudente - nomeadamente por estarmos a trabalhar no campo da prevenção - classificar os riscos com, pelo menos, uma probabilidade de ocorrência Média.		
	A análise do histórico de avaliação da eficácia das medidas preventivas / corretivas adotadas, considerando um intervalo de tempo com alguma consistência (pelo menos 1 ano) revela alguns sinais que suscitam a necessidade de adoção de medidas preventivas adicionais tendo em vista robustecer a eficácia da prevenção.	O histórico de avaliação da eficácia das medidas preventivas / corretivas adotadas revela claros sinais de ineficácia e requer a adoção de medidas corretivas adicionais tendo em vista uma prevenção mais eficaz.

- Quanto ao indicador *impacto previsível da ocorrência do risco*, que se associa aos possíveis efeitos decorrentes da concretização dos atos que se pretendem prevenir, consideramos que possa ser igualmente aferido segundo uma escala com três posições – baixo, médio e alto, de acordo com a seguinte tabela e considerações explicativas nela apresentadas:

IMPACTO PREVISÍVEL DA OCORRÊNCIA DO RISCO (IP)		
Baixo	Médio	Alto



A ocorrência do risco pode traduzir-se numa redução da eficiência do procedimento ou da função a que está associado, requerendo a revisão do próprio procedimento.	A ocorrência do risco pode traduzir-se numa redução da eficiência e eficácia do procedimento ou da função a que está associado, requerendo a revisão do procedimento e dos correspondentes objetivos que lhe estão associados.	A ocorrência do risco pode traduzir-se numa redução da eficiência e eficácia do procedimento ou da função a que está associado e pode ser objeto de mediatização.
Trata-se de um impacto interno, com implicações no plano processual da entidade ou organização.	Trata-se de um impacto interno, com implicações internas no plano processual e produtivo da entidade ou organização, e com implicações externas, de mediatização da ocorrência, com impactos reputacionais sobre a sua credibilidade.	

Notas explicativas

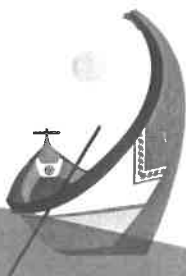
A avaliação desta dimensão está reconhecidamente exposta a alguma carga de subjetividade. No entanto a previsão de impactos pode alicerçar-se em critérios objetivamente válidos e adequados para este efeito, como são a eficiência e a eficácia funcional ou processual e a reputação institucional.

Objetivamente, consideramos que seja precisamente a reputação institucional que esteja em causa quando estamos a trabalhar na prevenção de riscos de integridade, corrupção e infrações conexas, como é o caso do RGPC e do PPRCIC. Efetivamente, como bem sabemos, a realidade tem mostrado nos últimos anos, em Portugal e um pouco por todo o mundo, como notícias associadas a estas temáticas têm sido objeto de frequente e intensa mediatização, e como toda essa dinâmica provoca grande danosidade reputacional sobre as entidades e organizações associadas.

De acordo com este elemento e considerando novamente o caráter prudente que deve caracterizar o processo de análise e avaliação de risco, como já se indicou anteriormente a propósito de classificação da probabilidade de ocorrência, consideramos objetivamente adequado que todos os riscos desta natureza (integridade, corrupção e infrações conexas) sejam classificados com um impacto previsível de *Alto*.

Após a avaliação da probabilidade e do impacto previsível de cada risco, deverá operar-se a classificação do nível de risco, de acordo com a combinatória apresentada na matriz de análise que se segue:

MATRIZ DE AFERIÇÃO DO NÍVEL DE RISCO A PARTIR DOS CRITÉRIOS PROBABILIDADE E IMPACTO PREVISÍVEL				
		Probabilidade de Ocorrência (PO)		
		BAIXA	MÉDIA	ALTA
BAIXO		Mínimo	Fraco	Moderado



Impacto Previsível (IP)	MÉDIO	Fraco	Moderado	Elevado
	ALTO	Moderado	Elevado	Máximo
Nota explicativa				
A classificação do nível de risco deve ser sempre acompanhada da cor correspondente por forma a que, facilmente, uma rápida visualização sobre todo o PPRCIC permita perceber em que unidades orgânicas e, dentro delas, em que funções ou procedimentos se identificam os riscos que requerem mais cuidado no seu acompanhamento, e que são sobretudo os de cor vermelha (riscos de nível elevado e máximo), os quais, nos termos do art.º 6º do RGPC têm de ser objeto de avaliação semestral (em abril e outubro de cada ano) sobre o seu grau de execução e sobre a sua eficácia.				

4. Aplicação do Plano de Prevenção de Riscos de Corrupção e Infrações Conexas e Responsabilidade pela sua execução

O presente Plano dirige-se a toda a Autarquia, aplicando-se a eleitos, trabalhadores e colaboradores (independentemente do vínculo contratual), dirigentes/chefias (diretor de departamento, chefes de divisão, chefes de unidade e responsáveis informais), voluntários e/ou estagiários (remunerados ou não).

A responsabilidade pela implementação e execução do plano foi distribuída nos seguintes termos:

1) Câmara Municipal:

-Compreensão dos riscos potenciais existentes e decisão acerca dos seus níveis aceitáveis;

-Aprovação de um plano de prevenção de riscos, aplicável a toda a organização, que garanta a identificação, monitorização e controlo de diversos riscos.

2) Responsável pelo cumprimento normativo:

-Promoção de execução, controlo e revisão do Plano, assegurando a sua supervisão.



Handwritten signatures and the number 10 in the top right corner.

3) Dirigentes / chefias:

- Implementação das medidas previstas no Plano;**
- Disseminação do Plano (riscos e medidas) pelos trabalhadores/colaboradores hierarquicamente subordinados;
- Controlo do cumprimento do Plano pelos colaboradores hierarquicamente subordinados;
- Alerta do Responsável pelo cumprimento normativo, em caso de ocorrências relevantes ou incumprimentos do mesmo;
- Participação na monitorização do Plano, através do reporte das medidas implementadas e sugestão de novos riscos/medidas;**
- Cumprimento das medidas previstas no Plano.

4) Eleitos Locais:

- Implementação das medidas previstas no Plano (que extravasem a normal competência dos dirigentes), bem como a implementação dentro do gabinete de apoio e por outros trabalhadores/colaboradores hierarquicamente subordinados;**
- Disseminação do Plano (riscos e medidas) pelos membros do gabinete e por outros trabalhadores/colaboradores hierarquicamente subordinados;
- Controlo do cumprimento do Plano pelos membros do gabinete;
- Alerta ao Responsável pelo cumprimento normativo, em caso de ocorrências relevantes ou incumprimentos do mesmo;
- Participação na monitorização do Plano, através do reporte das medidas implementadas e sugestão de novos riscos/medidas;**



11

Janu

[Handwritten signatures and initials]

-Cumprimento das medidas previstas no Plano.

5) Trabalhadores, voluntários e estagiários:

-Cumprimento das medidas previstas no Plano;

-Participação na monitorização do Plano, através da prestação de contributos requeridos pelos superiores hierárquicos necessários ao reporte;

-Comunicação aos superiores hierárquicos das deficiências detetadas, bem como transmissão, sempre que tenham conhecimento, de ações potenciadoras de riscos.

Responsabilidades pela elaboração do Relatório de avaliação anual:



1. Período a que se reporta o relatório;

2. Elaboração e comunicação do relatório de execução, **por Eleitos Locais, GAP, gestores, fiscalização, dirigentes e chefias de todas as Unidades Orgânicas responsáveis pela implementação das medidas aplicáveis**, ao Responsável pelo Cumprimento Normativo, da quantificação do grau de implementação das medidas preventivas e corretivas identificadas, reportada à data de 31 de dezembro do ano anterior, bem como da previsão para a sua plena implementação;

3. Elaboração do relatório de avaliação final pelo Responsável pelo Cumprimento Normativo;

4. Submissão do relatório à apreciação da Câmara Municipal.

O prazo limite de execução deste Plano, será o seguinte:



12

a) Nas situações de risco elevado:- até 31/12/2024;

b) Nas situações de risco moderado:- até 30/09/2025.

Responsável pelo cumprimento normativo:

Joaquim Manuel dos Santos Batista, Presidente da Câmara, assessorado pelo Chefe da Divisão Administrativa e Jurídica, Carlos Manuel Ferreira Afonso

Eleitos Locais e Pelouros no período a que se reporta este relatório:

1 – Presidente- Joaquim Manuel dos Santos Baptista

Administração e Finanças;Planeamento Urbanístico;Recursos Humanos;Património;Obras Municipais;Educação;Saúde;Reabilitação Urbana;

2 – Vice-Presidente - Januário Vieira da Cunha

Modernização Administrativa e Gestão da Qualidade;Coletividades;Gestão da Informação e Comunicação;Ação Social;Habitação Social;Comércio e Abastecimentos;Licenciamento de Atividades Diversas;Cultura;

3 - Vereadora - Fátima de Jesus da Silva Arêde

Juventude;Turismo;Ambiente e Qualidade, Espaços Verdes e Espaços Públicos;Desporto e Tempos Livres;Higiene Urbana e Resíduos Sólidos;Gestão de Planos de Praia;Gestão Florestal.

4 - Vereador - Daniel Henriques de Bastos

Toponímia, Urbanismo e Edificação;Segurança e Proteção Civil;Gestão e Manutenção da Frota;Aprovisionamento, Armazéns e Gestão de Equipamentos;Trânsito;Gestão Cemiterial;

5 - Vereador António Jorge Feio Bacelar Vilar

Sem atribuições.



Dirigentes / chefias no período a que se reporta este Relatório:

Rui Jorge Fernandes Morais, Diretor do Departamento de Ordenamento e Desenvolvimento Sustentável

Carlos Manuel Ferreira Afonso, Chefe da Divisão Administrativa e Financeira

Ana Daniela Homem Silva Leite, Chefe da Unidade de Gestão Financeira, Patrimonial e Aprovisionamento

Maria Eduarda Costa Quaresma Figueiredo, Chefe da Unidade de Planeamento, Ordenamento, Gestão Urbanística e Fiscalização

Eliana Isabel Silva Barroqueiro, Chefe do Serviço de Educação

Fiscais de Obra e Gestores de Contratos, indicados pela Unidade de contratação pública, no período a que se reporta este Relatório:

	Empreitadas	Adjudicatário	Fiscais	Gestores de Contrato
211/13/118	Escola Primária do Monte – Reparação de Danos	António Lopes Pina Unipessoal, Lda	Solange	Eng. Rui Morais
211/07/390	Reformulação de Redes Prediais de Abastecimento de Água e Gás	InfraPlus – Projetos e Infraestruturas para a Construção Civil, Lda	Romana	Eng. Rui Morais
211/13/121	Escola Primária do Monte – Reparação da Cobertura do Recreio	António Lopes Pina Unipessoal, Lda	Solange	Eng. Rui Morais
211/13/115	Construção do Mercado Municipal	Nível 20 – Estudos, Projetos e Obras, Lda	Pedro Lopes	Eng. Rui Morais



MUNICÍPIO DA MURTOSA

14

Gestores de contrato

			
N.º 47/2023	Aquisição de Serviços de "Auditoria Externa para Certificação Legal de Contas Municipais"	Oliveira Reis & Associados, SROC, Lda	M.º José
N.º 2/2024	Aquisição dos Serviços de Contratação, em Regime de Avença, de um Prestador de Serviços na Área da engenharia Civil	João Bernardo Santos Sousa	Eng. Rui Morais
N.º 11/2024	Elaboração da Carta Municipal de habitação (CMH) da Murtosa	Valeconsultores, Lda.	Eng. Januário
N.º 12/2024	Aquisição de Seguro de responsabilidade civil	General Seguros, S.A.	Brandão
N.º 15/2024	Aquisição de Serviços de Contratação, em regime de Avença, de um Professor Licenciado em Educação Física e Desporto	Carlos Manuel Tavares de Abreu	Eng. Fátima Arede
N.º 17/2024	Aquisição de Serviços de Implementação e Cumprimento das Normas do RGPD e de Encarregado de Proteção de Dados (EPD), no Município da Murtosa	Visionware – Sistemas de Informação, S.A.	Dr. Agostinho
N.º 23/2024	Aquisição de serviços de comunicações de voz e dados	Nos – Comunicações, S.A.	Dr. Agostinho
N.º 26/2024	Assessoria estratégica no âmbito dos Fundos Comunitários	SP1 – Consultoria Empresarial e Fomento da Inovação, S.A.	Dr. Agostinho
N.º 27/2024	Contratação, em regime de Avença, de Serviços de "Assessoria Jurídica no Processo de Expropriação da Zona Industrial da Murtosa (3ª fase)"	Dulce Margarida de Jesus Lopes	Eng. Rui Morais
N.º 28/2024	Fornecimento de refeições para os alunos dos jardins-de-infância, 1º, 2º, 3º ciclos e Secundário, do Concelho da Murtosa – ano letivo 2024/2025	Euroessen – Restauração e Serviços, Lda	Eliana
N.º 29/2024	Fornecimento Contínuo e Distribuição de Leite Escolar para os Estabelecimentos de Ensino Pré-Escolar e 1.º Ciclo do Ensino Básico da Rede Pública do Concelho da Murtosa – anos letivos 2024/2025 e 2025/2026	Lactogal – Produtos Alimentares, S.A.	Eliana
N.º 42/2024	Aquisição de Serviços de Segurança e Saúde no Trabalho	Interprev – Segurança e Saúde do Trabalho, S.A.	Eng. Daniel
N.º 44-A/2024	Aquisição de serviços de Transporte de Crianças com Necessidades Educativas Especiais	Táxis Carrelha, Lda	Rosa Cirne
N.º 47/2024	Aquisição, Instalação e Operacionalização de Sistema de Detecção e Alarmes de Intrusão	Prosegur, Alarmes Dissuasão Portugal, Unipessoal, Lda	Dr. Agostinho
N.º 48/2024	Fornecimento Contínuo de Produtos de Limpeza e Higieneização para os Estabelecimentos Escolares do Concelho da Murtosa, no Ano Letivo 2024/2025	Otilia Rosa Nogueira da Silva	Eliana
N.º 49/2024	Contratação, em Regime de Avença, de um Prestador de Serviços para Consultoria e Apoio na Identificação de Parcelas de Terreno Rústico no Âmbito do Balcão BUPI da Murtosa	Rodrigo Seixas Lopes	Eduarda
N.º 51/2024	Fornecimento de Energia Elétrica à Piscina Municipal Alimentada em Média Tensão (MT), ao Abrigo do AQ 11/2022 da CIRA [TERMINA EM NOVEMBRO 2026]	Endesa Energia SA - Sucursal Portugal	Dr. Agostinho
N.º 52/2024	Fornecimento de Energia Elétrica às Instalações Municipais, Alimentadas em Baixa Tensão Especial (BTE) ao Abrigo do AQ 11/2022 da CIRA [TERMINA EM NOVEMBRO 2026]	Petrogal S.A.	Dr. Agostinho
N.º 53/2024	Fornecimento de Energia Elétrica ao Centro de Saúde da Murtosa, Alimentado em Baixa Tensão Especial (BTE) ao Abrigo do AQ 11/2022 da CIRA [TERMINA EM NOVEMBRO 2026]	Petrogal S.A.	Dr. Agostinho
N.º 54/2024	Fornecimento de Energia Elétrica às Escolas do Município, Alimentadas em Baixa Tensão Especial (BTE) ao Abrigo do AQ 11/2022 da CIRA [TERMINA EM NOVEMBRO 2026]	Petrogal S.A.	Dr. Agostinho
N.º 55/2024	Aquisição de Serviços para a Colocação de Iluminações Decorativas de Natal no Concelho da Murtosa – 2024	Ciclone D'Exemplos Unipessoal, Lda	Dr. Agostinho
N.º 56/2024	Fornecimento Contínuo de Gás Natural às Piscinas Municipais [TERMINA EM 31/12/2025]	Goldenergy – Comercializadora de Energia, S.A.	Inês Cascais
N.º 57/2024	Aquisição de Serviços para a Contratação, em regime de avença, de um Prestador de serviços no	José Manuel Marques de Oliveira	Eng. Januário
N.º 58/2024	Fornecimento de Combustíveis	Gaspe – Combustíveis, Lda	Brandão

RELATÓRIO DE AVALIAÇÃO ANUAL

PLANO DE PREVENÇÃO DE RISCOS E INFRAÇÕES CONEXAS
2024

O PPR foi amplamente divulgado por todos os Eleitos Locais, Dirigentes e trabalhadores do Município e foi objeto de tratamento especial na formação anual sobre prevenção de corrupção que decorreu em 19 de dezembro de 2024.

Não obstante constarem do PPR as obrigações de elaboração do relatório de execução anual por parte dos responsáveis (Eleitos Locais, GAP, gestores, fiscalização, dirigentes e chefias) pela implementação do plano, em 1, 7 e 15 de janeiro foi remetido a todos, por email, o despacho proferido pelo Presidente da Câmara Municipal, em 20 de dezembro de 2024, cujo conteúdo a seguir se transcreve, a alertar para a obrigatoriedade de elaborarem os referidos relatórios parcelares:

“Despacho

Assunto: Relatório de avaliação anual do Plano de Prevenção de Riscos de Corrupção e Infrações Conexas (PPR) 2024/2025

Destinatários: Eleitos Locais, GAP, gestores do contrato, fiscalização, dirigentes e chefias de todas as Unidades Orgânicas responsáveis pela implementação das medidas preventivas e corretivas identificadas no anexo I do PPR (mapa de identificação, análise e classificação dos riscos e medidas preventivas e corretivas)

Considerando que:

o Plano de Prevenção de Riscos de Corrupção e Infrações Conexas (PPR) 2024/2025 aprovado pela Câmara Municipal em 19/09/2024 e Assembleia Municipal em 27/09/2024, foi comunicado a todos os eleitos locais e trabalhadores do Município, em 01/10/2024, contendo o cronograma temporal da implementação das medidas preventivas e corretivas, e da elaboração e comunicação dos relatórios intercalar e anual de execução do plano;

a elaboração e comunicação do relatório anual de execução (cfr. Modelo Anexo II), efetuada por Eleitos Locais, GAP, gestores, fiscalização, dirigentes e chefias de todas as Unidades Orgânicas responsáveis pela implementação das medidas aplicáveis, ao Responsável pelo Cumprimento Normativo, referente à quantificação do grau de implementação das medidas preventivas e corretivas identificadas, reportada à data de 31 de dezembro de 2024, bem como da previsão para a sua plena implementação, **deverá ser efetuado até ao dia 31 de Janeiro de**



MUNICÍPIO DA MURTOSA

2025, tendo como objetivo a elaboração do relatório final que terá que ser enviado ao MENAC, Órgãos Tutelares e IGF;

conforme foi comunicado a todos, na ação de formação realizada no dia de ontem, o quadro sancionatório pelo não execução desta obrigação legal é significativamente elevado, sendo aplicável a Eleitos Locais, dirigentes e trabalhadores;

Alerto que, relativamente às medidas de que são responsáveis pela implementação, elaborem e remetam devidamente assinados, anexando as respetivas evidências, até ao dia **31 de Janeiro de 2025**, o relatório de execução para o email do Chefe da Divisão Administrativa e Jurídica, com o meu conhecimento.

Nota: Para facilitar a execução do trabalho remete-se o mapa de identificação de riscos e o modelo de relatório em formato editável.

20 de dezembro de 2024

O Presidente da Câmara

Joaquim Manuel dos Santos Baptista

Não apresentaram os relatórios parcelares de execução anual do PPR o diretor de departamento, Eng Rui Morais, (dirigente e gestor de contratos) e Arquitecta Solange e Engenheira Romana (fiscais de obra).

Na ausência de resposta do Diretor do Departamento de Ordenamento e Desenvolvimento Sustentável à implementação das medidas e não tendo elaborado o relatório de execução referente às Unidades orgânicas que dirigia, mediante solicitação, a Técnica Superior, Manuela Ribeiro, elaborou o relatório da Contratação Pública.

Todos os restantes, **Eleitos Locais, GAP, gestores, fiscalização, dirigentes e chefias de todas as Unidades Orgânicas responsáveis pela implementação das medidas aplicáveis**, apresentaram os relatórios parcelares, permitindo, assim, a elaboração do presente relatório de avaliação anual.

5. Avaliação do grau de execução

Desta forma, em consequência do levantamento realizado e com base no Guia nº 1/2023, de setembro, do MENAC, no que concerne à avaliação do nível de execução das



MUNICÍPIO DA MURTOSA

medidas de prevenção mencionadas, foram definidos 2 níveis de execução das medidas preventivas e corretivas:

1. **Implementada (SIM):** quando a medida está a ser cumprida;
2. **Não implementada (Não):** quando a medida ainda não está a ser cumprida

Níveis de execução	
Implementada	
Não Implementada	

6. Relatório de Avaliação Anual

6.1 Análise Geral

A elaboração deste relatório, traduz-se na avaliação de todas as situações de risco, sendo este o resultado do cálculo entre a probabilidade de ocorrência e o impacto, como verificado anteriormente. Assim, o presente relatório, conforme anexo I, tem os seguintes objetivos primordiais:

- Concluir o grau de execução da implementação das medidas preventivas e corretivas associadas a riscos;
- Aferir a eficácia das medidas implementadas e apuramento das razões pelas quais as medidas se encontram por implementar ou em implementação, sendo que a principal razão reside no facto do presente plano ter um reduzido tempo de vigência (3 meses);
- Aferir a previsão da plena implementação das medidas por implementar ou em implementação.

Neste sentido, foi solicitada a participação de todos os responsáveis pela implementação das medidas identificadas no plano de ação, mediante a elaboração dos relatórios parcelares de execução de modo a monitorizar o grau de implementação das medidas definidas.

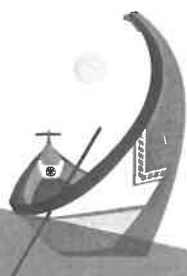
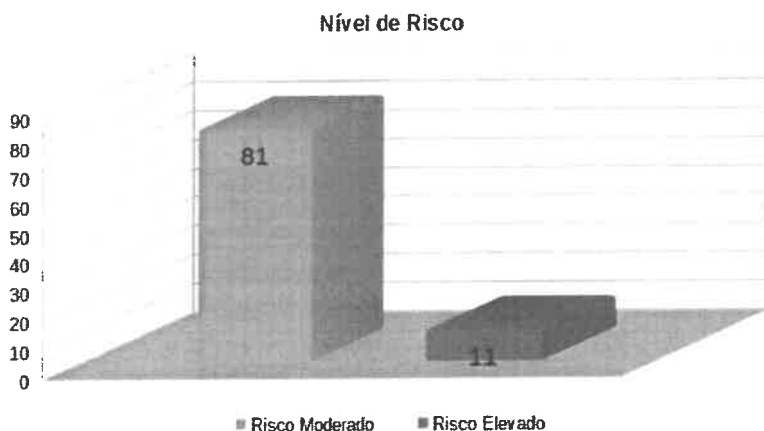


MUNICÍPIO DA MURTOSA

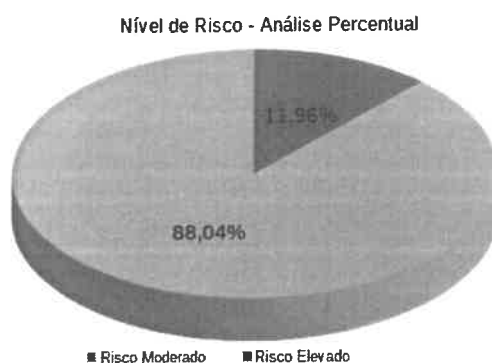
De um total de 179 medidas/mecanismos de controlo de carácter preventivo e corretivo, distribuídas pelo executivo, gabinete de apoio, dirigentes, gestores do contrato e fiscais de obras municipais, que se distribuíram pelas seguintes 13 áreas de atuação: Edifícios e equipamentos; Parque Automóvel; Contratação Pública; Gestão Financeira; Gestão Patrimonial; Contraordenações; Cobrança Contenciosa; Habitação Social; Recursos Humanos; Subvenções; Controlo; Urbanismo; Fiscalização, verificam-se os resultados a seguir mencionados.

6.2 Análise dos Níveis de Risco

Conjugando a análise dos indicadores de risco (probabilidade de ocorrência e impacto), constatou-se no PPR em vigor do Município da Murtosa a existência de 92 riscos, dos quais 81 correspondem a riscos com nível moderado (88,04%) e 11 correspondem a riscos de nível elevado (11,96%),

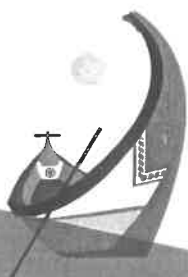
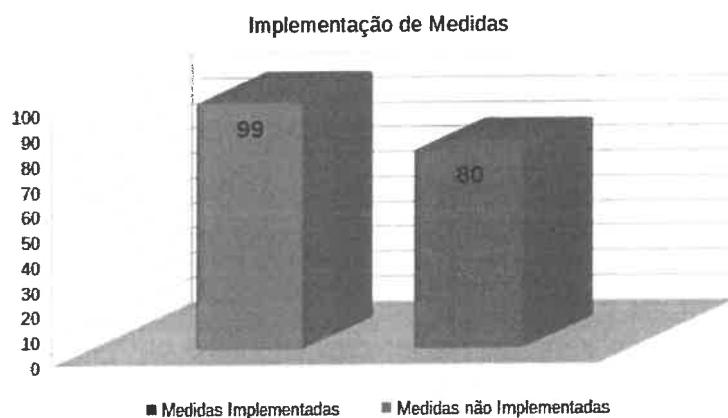


gma
19
[Handwritten signatures]

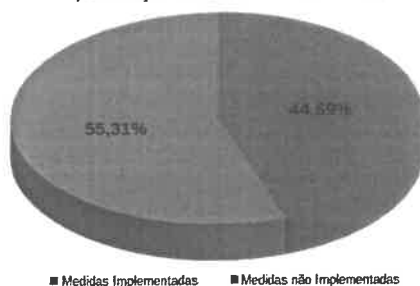


6.3 Análise à implementação das medidas de carácter preventivo e corretivo

Para os riscos identificados, o PPR apresenta um total de 179 medidas/mecanismos de controlo de carácter preventivo e corretivo. Agregando todas as áreas de risco identificadas foram implementadas 99 medidas (55,31%). As restantes 80 medidas (44,69%) encontram-se por implementar, como se pode confirmar no gráfico abaixo mencionado.



Implementação de Medidas - Análise Percentual



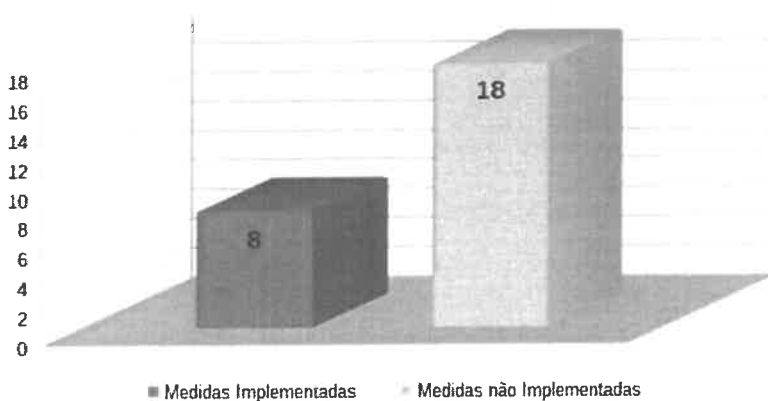
Handwritten signatures and initials:
 - Top left: A large checkmark.
 - Top right: "Faria" (signature), "20" (date), and several other signatures.
 - Bottom right: Two more signatures.

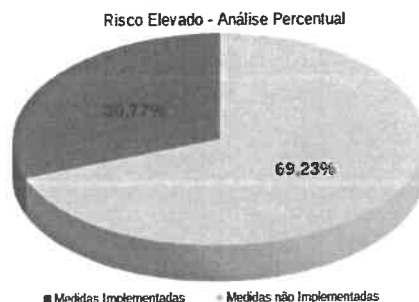
6.4 Análise às situações de Nível de Risco Elevado

Nos quadros abaixo apresentados, é realizado o balanço da implementação das medidas preventivas e corretivas associadas às situações estimadas como de nível de risco Elevado.

Agregando todas as áreas de risco identificadas, foram implementadas 8 medidas (30,77%). As restantes 18 medidas (69,23%) encontram-se por implementar, como se pode confirmar no gráfico abaixo mencionado.

Risco Elevado



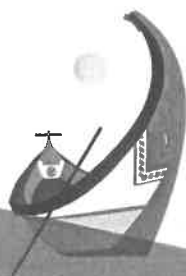


7. Conclusão

Reiterando o exposto no Plano de Prevenção da Corrupção (PPR) de 2024/2025, é essencial que todos os trabalhadores da Câmara Municipal da Murtosa (CMM) estejam plenamente conscientes de suas responsabilidades. Essa consciência deve traduzir-se na adoção de comportamentos pautados pela dignidade, honestidade, integridade e transparência, inseridos numa cultura organizacional que privilegia o apoio mútuo e colaboração. A Implementação das medidas superiormente aprovadas e a elaboração dos relatórios parcelares é uma obrigação que deverá ser rigorosamente cumprida, nos termos constantes do PPR. Tal ambiente certamente favorecerá a implementação eficaz do PPR de 2024/2025.

Aos Eleitos Locais e responsáveis pelas unidades orgânicas, designados para monitorizar e supervisionar os processos, cabe um papel fundamental na prevenção e deteção de praticas exercidas com ausência de integridade. Esse trabalho deve ser conduzido por meio de uma monitorização contínua, imparcial e idónea das atividades e dos trabalhadores sob sua supervisão, promovendo um ambiente de conformidade e ética.

No decorrer da análise, foi monitorizado e apreciado o controlo relativo às situações identificadas como de risco elevado ou moderado do PPR de 2024, conforme evidenciado no anexo I em seguida apresentado. Destaca-se, no entanto, que devido à recente implementação do PPR de 2024, ainda se observa a necessidade de um maior desenvolvimento e consolidação das suas diretrizes.



8. Recomendações

Feito o diagnóstico de execução do PPR de 2024, entende-se por conveniente proceder às seguintes recomendações:

1. Atualização Contínua e Monitorização – O PPR deverá ser continuamente atualizado e monitorizado, com uma visão holística e integrando todos os setores da Câmara Municipal da Murtosa (CMM) num processo participativo.
- 2 . Comunicação de Novos Riscos – Quando se identifiquem novos riscos de grau elevado ou máximo, ou se justifique a alteração significativa das medidas propostas ou implementadas, deverá ser comunicado tal facto ao responsável pelo cumprimento normativo, para que proponha a atualização ou eventual revisão do plano.
3. Implementação Prioritária de Medidas de Prevenção – Nas situações de risco elevado ou máximo, as medidas de prevenção devem ser, na medida do possível, mais exaustivas, sendo prioritária a respetiva implementação de forma a mitigar os riscos com maior celeridade.
4. Reforço da Monitorização e Divulgação – O reforço deve ser feito através da intensificação da monitorização das medidas de controlo a implementar pelos eleitos Locais e dirigentes, atualização de processos e circulares de divulgação, bem como de ações de sensibilização e formação.
- 5 . Sensibilização para a Ética e Integridade – Os trabalhadores devem estar sensibilizados para as questões de ética, conduta e integridade e das consequências da participação em atividades que possam pôr em causa o interesse público.
6. Relatório de Avaliação Intercalar– No mês de outubro de 2025, deve ser elaborado um relatório de avaliação intercalar, o qual deve conter nomeadamente a quantificação do grau de implementação de todas as medidas preventivas e corretivas relativas a situações de risco elevado, bem como a previsão da sua implementação. **Todos os responsáveis pela implementação das medidas inerentes a esse riscos deverão apresentar o relatório intercalar durante o mês de julho, conforme dispõe o PPR (pag 39).**



MUNICÍPIO DA MURTOSA

7. Reportar e Divulgar o Relatório – O presente relatório deve ser reportado ao órgão executivo da CMM para aprovação e, posteriormente, deverá ser divulgado a todos os trabalhadores municipais e apresentado à Assembleia Municipal para seu conhecimento.

8 . Disponibilização Pública do Relatório – O relatório deverá ainda ser disponibilizado, no prazo de 10 dias após a sua aprovação, na página oficial da Internet do município.

9. Envio do Relatório a Entidades Externas – De igual modo o relatório deverá, no prazo de 10 dias, ser remetido ao MENAC., Ministério da Coesão Territorial e à Inspeção Geral de Finanças, nos termos do previsto nos números 6 e 7 do artigo 6º do DL n.º 109-E/2021.

10. Todos os Eleitos Locais, Dirigentes, Membros do GAP, Gestores de contrato e Fiscais de obras, deverão, de imediato, procederem à verificação de todas as medidas que lhes cumpra implementar, iniciando os procedimentos necessários para a sua execução dentro do prazo previsto no Plano de Prevenção de Riscos.

11. Enquanto não for provido o dirigente para o DODS, a responsabilidade pela implementação das medidas referentes à contratação pública será assumida pela Técnica Superior Manuela Ribeiro.

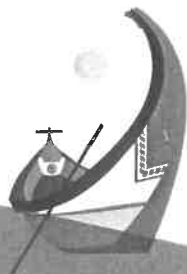
Anexo I - Relatório Anual da implementação das medidas preventivas e corretivas

Murtosa, 26 de março de 2025

Em cumprimento da recomendação n.º 9/2024 do MENAC, publicada no DR 2,ª Série, n.º 227, de 22/11/2024, o presente relatório vai ser assinado pelo Responsável pelo cumprimento normativo,

O Presidente da Câmara

Joaquim Manuel Dos Santos Batista



**RELATÓRIO DE AVALIAÇÃO ANUAL
PLANO DE PREVENÇÃO DE RISCOS E INFRAÇÕES CONEXAS
2024**

Anexo I

Relatório anual da Implementação das medidas preventivas e corretivas

Área	Atividade	Identificação dos riscos	Classificação dos riscos			Medidas preventivas e corretivas	Responsabilidade pela implementação	A medida está adotada?	Eficácia da medida	Medidas corretivas a adotar
			Probabilidade	Impacto	Gradação					
Edifícios e Equipamentos	Conservação e manutenção de edifícios municipais	Planeamento insuficiente e inadequado na correção de anomalias/avarias que envolvem a contratação externa;	Média	Médio	Moderado	Identificação dos edifícios a serem intervencionados;	Departamento de Ordenamento e Desenvolvimento Sustentável	Sim		
						Elaboração de plano de monitorização e validação mensal dos edifícios a intervir;		Não		A implementar em 2025
Edifícios e Equipamentos	Gestão de equipamentos desportivos e de recreio	Acidentes por mau estado de conservação dos equipamentos;	Média	Médio	Moderado	Elaboração de plano de manutenção preventiva e inspeções regulares;	Departamento de Ordenamento e Desenvolvimento Sustentável	Não		A implementar em 2025
Parque automóvel	Gestão e manutenção do parque automóvel	Utilização abusiva dos veículos de serviço;	Média	Alto		Existência de normas de utilização das viaturas elaboradas e aprovadas pelo órgão executivo;	Executivo Municipal	Não		A implementar em 2025
						Cumprimento das normas de utilização, incluindo a implementação do preenchimento dos mapas diários de utilização;		Não		A implementar em 2025
						Exigência de apresentação de autorização para o uso da viatura;	Departamento de Ordenamento e Desenvolvimento Sustentável	Sim	Atualmente a autorização é dada verbalmente, sendo a distribuição das viaturas coordenada pelo GAP	
						Avaliação dos consumos médios mensais por cada veículo;		Sim		A implementar em 2025

[Handwritten signatures and initials]

Relatório anual da Implementação das medidas preventivas e corretivas

Área	Atividade	Identificação dos riscos	Classificação dos riscos			Medidas preventivas e corretivas	Responsabilidade pela implementação	A medida está adotada?	Eficácia da medida	Medidas corretivas a adotar
			Probabilidade	Impacto	Gravidade					
Contratação pública	Processo aquisitivo	Deficiente cumprimento de diplomas legais e regulamentares no âmbito da contratação pública nos procedimentos pré-contratuais; Possibilidade de existência de contratos inválidos;	Média	Médio	Moderado	Realização de formação na área da contratação pública para os trabalhadores desta área, potenciais gestores de contrato, responsáveis pela fiscalização e interlocutores dos serviços requisitantes;	Departamento de Ordenamento e Desenvolvimento Sustentável/Todas as Unidades Orgânicas	Não		Serão propostas para autorização as ações de formação que se vier a ter conhecimento e que demonstrem ser adequadas aos serviços em causa. A solicitação deverá ser efetuada pelos dirigentes/gestores/e fiscais.
Contratação pública	Processo aquisitivo	Invocação indevida do regime da contratação excluída ou de critérios materiais para a escolha do ajuste direto;	Média	Médio	Moderado	Realização de formação na área da contratação pública para os profissionais desta área, potenciais gestores de contrato e interlocutores dos serviços requisitantes;	Departamento de Ordenamento e Desenvolvimento Sustentável/Todas as Unidades Orgânicas	Não		Serão propostas para autorização as ações de formação que se vier a ter conhecimento e que demonstrem ser adequadas aos serviços em causa. A solicitação deverá ser efetuada pelos dirigentes/gestores/e fiscais.
Contratação pública	Planeamento de necessidades	Fracionamento da Despesa (repetição de procedimentos de aquisição do mesmo bem/serviço ou empreitada ao longo de um ano);	Média	Médio	Moderado	Análise prévia e fundamentação baseada nas necessidades e critérios específicos da contratação em apreço e observação dos requisitos legais exigidos pelo ajuste direto e/ou consulta prévia;	Departamento de Ordenamento e Desenvolvimento Sustentável/Todas as Unidades Orgânicas	Sim	A decisão de contratar identifica, é fundamentada e justifica a necessidade de recorrer a entidade externa	
						Estabelecer um plano anual de aquisição de bens e serviços e de empreitadas, calendarizado e centralizado;		Não		A implementar em 2025
Contratação pública	Elaboração das peças procedimentais	Realização de obras sem prévio registo do prédio(s) rústico(s) ou urbano(s) a favor do Município ou sem que o mesmo esteja sob a sua gestão, nos termos legalmente previstos;	Média	Médio	Moderado	Confirmação e junção às propostas de realização de empreitadas de declaração emitida pelo dirigente pelo serviço responsável pela execução da obra, sobre a existência de titularidade ou outro tipo de legitimidade para intervenção, pelo Município, no prédio(s);	Departamento de Ordenamento e Desenvolvimento Sustentável	Sim	Foram juntas ao processo as cadernetas prediais dos prédios sobre os quais se desenvolverá a obra.	A implementar em 2025 a junção de declaração de aferição da titularidade no processo de contratação
Contratação pública	Planeamento de necessidades	Ausência ou deficiente fundamentação das propostas de aquisição;	Média	Médio	Moderado	Fundamentação das propostas de aquisição de bens ou serviços com definição de objetivos a atingir, requisitos/características dos bens ou serviços a adquirir, bem como a avaliação da relação custo-benefício, com os respetivos comparativos, quando aplicável, face aos anos transatos;	Executivo Municipal; Departamento de Ordenamento e Desenvolvimento Sustentável; e todas as unidades orgânicas responsáveis pela elaboração de propostas de contratação	Não		Será implementada no decurso de 2025 a exigência da fundamentação das propostas de aquisição de bens ou serviços com definição de objetivos a atingir, requisitos/características dos bens ou serviços a adquirir, conforme está previsto na medida preventiva e corretiva.
Contratação pública	Escolha das entidades a convidar	Escolha das entidades em violação dos limites previstos no artigo 113.º, n.º 2, do CCP;	Média	Alto		Consulta no sistema informático, prévia à proposta de contratação, do histórico de adjudicações com a(s) entidade(s) que se pretende convidar;	Executivo Municipal; Departamento de Ordenamento e Desenvolvimento Sustentável; e todas as unidades orgânicas responsáveis pela elaboração de propostas de contratação	Sim	Junção ao processo de documento de evidência	
Contratação pública	Escolha das entidades	Em procedimentos com recurso a consulta prévia, escolha de entidades a	Média	Alto		Solicitação às entidades a convidar, como documento da proposta, de cópia	Executivo Municipal; Departamento de Ordenamento e	Não	A certidão permanente ou o seu código de acesso, pelo código dos Contratos Públicos não pode ser	A Unidade de contratação pública e todas as unidades

	convidar	convidar com os mesmos titulares dos órgãos sociais de administração, direção ou gerência;				da certidão permanente do registro comercial ou do respectivo código de acesso, para aferir a identidade dos titulares dos seus órgãos sociais de administração, direção ou gerência;	Desenvolvimento Sustentável e todas as unidades orgânicas responsáveis pela elaboração de propostas de contratação		solicitada com a proposta, pois é um documento habilitante.	orgânicas responsáveis pela elaboração de propostas de contratação, deverão previamente verificar se as entidades a convidar apresentam propostas não são entidades especialmente relacionadas entre si, nos termos e para os efeitos consignados no artº 113º, nº 6 do CCP.
Contratação pública	Escolha das entidades a convidar	Escolha dos empreiteiros a convidar em procedimentos com recurso a ajuste direto e consulta prévia a incidir sobre as empresas sem alvará de empreiteiro de obras públicas com as autorizações necessárias e devidas para a execução da obra;	Média	Médio	Moderado	Aferição e confirmação, por trabalhadores distintos, das autorizações necessárias à execução da obra, nos alvarás de empreiteiro de obras públicas detidas pelos empreiteiros a convidar;	Departamento de Ordenamento e Desenvolvimento Sustentável	Sim	É aferido as competências dos empreiteiros com consulta ao portal do IMPIC	
Contratação pública	Elaboração das peças procedimentais	Subjetividade dos critérios de avaliação das propostas, com inserção de dados não quantificáveis nem comparáveis;	Média	Médio	Moderado	Criação de regras de uniformização dos critérios de fixação dos fatores de ponderação de propostas, de forma que os mesmos sejam claros e objetivos e facilmente comparáveis, bem como incidam somente sobre os aspetos da execução do contrato e não sobre os concorrentes; Enunciação de forma clara e suficientemente pormenorizada dos critérios de adjudicação, fatores e subfatores de avaliação das propostas;	Departamento de Ordenamento e Desenvolvimento Sustentável/Todas as Unidades Orgânicas	Sim	O critério utilizado foi o Monofator, com ponderação do preço	
Contratação pública	Elaboração das peças procedimentais	Colocação de exigências não usuais e/ou demasiado específicas que conduzam para determinado fornecedor de bens ou prestador de serviços concreto;	Média	Médio	Moderado	Não fixação de requisitos no programa do concurso e nas cláusulas técnicas do caderno de encargos de exigências passíveis de gerar discriminação de concorrentes;	Executivo Municipal; Departamento de Ordenamento e Desenvolvimento Sustentável e todas as unidades orgânicas responsáveis pela elaboração de peças procedimentais	Sim	As peças do procedimento não contém cláusulas passíveis de gerar discriminação de concorrentes	
Contratação pública	Elaboração das peças procedimentais	Inexistência de cláusulas sancionatórias para salvaguarda do cumprimento integral do contrato;	Média	Médio	Moderado	Inscrição de cláusulas sancionatórias para aplicação no caso de incumprimento dos contratos;	Executivo Municipal; Departamento de Ordenamento e Desenvolvimento Sustentável; Gestores de contrato e todas as unidades orgânicas responsáveis pela elaboração de peças procedimentais	Sim	O caderno de encargos tem cláusulas sancionatórias a aplicar no caso de incumprimento	
Contratação pública	Publicação do contrato	Não publicitação ou publicitação tardia do contrato no Portal dos Contratos Públicos (base.gov);	Média	Médio	Moderado	Criação/manutenção de procedimento interno que garanta verificação da publicação do contrato no Portal dos Contratos Públicos (base.gov) e arquivo do correspondente comprovativo no processo;	Departamento de Ordenamento e Desenvolvimento Sustentável	Sim	O lançamento do procedimento no baseGov é feita, por norma no dia da assinatura do contrato e é colocada uma cópia no dossier do processo	
Contratação pública	Lançamento do concurso	Incumprimento dos princípios da contratação pública (p.e., concorrência, transparência, respeito pelas regras no acesso, igualdade, etc);	Média	Médio	Moderado	Tramitação de todos os procedimentos, inclusive ajustes diretos e consultas prévias, através da plataforma de contratação pública, com a devida fundamentação nas situações de tramitação por correio eletrónico; No caso do recurso ao procedimento interno de consulta preliminar ao mercado, assegurar que as correspondentes evidências (todos os atos processuais) sejam juntas ao procedimento de contratação;	Executivo Municipal; Departamento de Ordenamento e Desenvolvimento Sustentável e todas as unidades orgânicas que tenham intervenção procedimental	Não Sim	Os ajustes diretos são tramitados por e-mail e para as consultas prévias é utilizada a plataforma gratuita da CIRA As consultas preliminares são juntas ao processo e apenas se questionou o mercado quanto ao custo do que se pretende adquirir	A implementar em 2025
Contratação pública	Outras vicissitudes	Contratação de serviços com recurso a figuras jurídicas (protocolos/acordos) em violação do regime de contratação pública;	Média	Médio	Moderado	Sempre que do "protocolo" a celebrar resultar a assunção de despesa pelo Município a favor da outra parte, solicitação de análise técnica à Contratação Pública, sobre a eventual aduanação do objeto da natureza da	Executivo Municipal; Departamento de Ordenamento e Desenvolvimento Sustentável e todas as unidades orgânicas responsáveis pela elaboração de propostas de "protocolos";	Não		A implementar em 2025 sempre que a Unidade de Contratação Pública for chamada a intervir.

Funde

						prestação pretendida às regras legais previstas no CCP;				
Contratação pública	Controlo execução contrato	da obra	Atrasos na execução da obra/ prejuízo para o interesse público;	Média	Médio	Moderado	Elaboração de mapas de acompanhamento da execução da obra;	Departamento de Ordenamento e Desenvolvimento Sustentável;	Sim	Os mapas de execução física e financeira são obtidos através da aplicação da AIRC designada SCE
							Reporte periódico pelo gestor da execução do contrato e nas situações de incumprimento, com proposta de medidas de correção;	Gestores de contrato	Não	Com excepção das empreitadas e dos seus trabalhos complementares, os quais são alvo de relatório fundamentado, não foi entregue à contratação nenhum relatório desta natureza para arquivo no processo. Os gestores do contrato deverão implementar a medida em 2025.
Contratação pública	Controlo execução contrato	da obra	Elevado volume de trabalhos complementares;	Média	Médio	Moderado	Realização de formação na área da contratação pública para os trabalhadores da contratação pública fiscais de obra e potenciais gestores de contrato;	Departamento de Ordenamento e Desenvolvimento Sustentável; Gestores de contrato	Não	Serão propostas para autorização as ações de formação que se vier a ter conhecimento e que demonstrem ser adequadas aos serviços em causa. A solicitação deverá ser efetuada pelos dirigentes/gestores/e fiscais.
							Cumprimento do CCP;		Sim	Os trabalhos complementares foram enquadrados nos limites e obrigações do CCP
Contratação pública	Controlo execução contrato	da obra	Inexistência ou deficiência de controlo das quantidades e características dos materiais aplicados nas obras de acordo com o estabelecido no projeto e caderno de encargos;	Média	Médio	Moderado	Fiscalização sistemática dos trabalhos executados e da qualidade dos materiais incorporados com elaboração de relatórios de acompanhamento exaustivos;	Departamento de Ordenamento e Desenvolvimento Sustentável, Fiscalização	Sim	Mensalmente são elaborados autos de medição, sendo que, previamente, as obras são vistoriadas para conhecimento e aferição do seu ponto de situação e da qualidade da execução
								Gestor do contrato	Não	Eficaz O empreiteiro encontra-se obrigado a submeter, os materiais a aplicar na obra, à aprovação da fiscalização/projetistas. O referido pedido é acompanhado de fichas técnicas, catálogos, certificados, etc
Contratação pública	Controlo execução contrato	da obra	Inexistência de um controlo rigoroso dos custos do contrato tendo por pressuposto os valores orçamentados;	Média	Médio	Moderado	Criação de um mapa de controlo de saldos e consumos, atualizados em permanência no decurso da execução do contrato, nas empreitadas e/ou no fornecimento de bens e serviços;	Departamento de Ordenamento e Desenvolvimento Sustentável, Gestor do contrato	Não	Nas empreitadas este mapa é efetuado através da aplicação da AIRC designada SCE. Relativamente aos bens e serviços será implementado em 2025
								Fiscalização	Sim	Eficaz Nos processos de empreitada é prática normal a criação de um ficheiro no qual vão sendo introduzidas as quantidades e montantes apurados em cada auto de medição sendo efetuado o controlo permanente dos saldos e consumos.
Contratação pública	Controlo execução contrato	da obra	Inexistência de advertências sempre que detetadas situações irregulares na execução do contrato;	Média	Médio	Moderado	Acompanhamento/ fiscalização contínua da execução dos contratos e reporte de irregularidades detetadas;	Departamento de Ordenamento e Desenvolvimento Sustentável, Gestor do contrato	Não	A implementar em 2025
									Não	A implementar em 2025. A função do gestor do contrato é acompanhar permanentemente a execução do contrato, de forma a verificar o cumprimento das obrigações contratuais das partes (inclusive do contraente público) e se as mesmas

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[illegible]

Contratação pública	Análise e avaliação de propostas	Suborno ou corrupção;	Média	Alto	Procedimentos tramitados na Plataforma adequada; Todos os atos processuais têm de ser documentados e constar do procedimento; Eventuais contactos diretos com os interessados que sejam necessários têm de se realizar com a presença de pelo menos de 2 técnicos e devem ser documentados;	Departamento de Ordenamento e Desenvolvimento Sustentável; Todos os membros dos júris	Sim	Utilização da plataforma "ACINGOV"	
							Sim	Os processos administrativos incorporam a tramitação do procedimento.	
							Não		A implementar em 2025
Contratação pública	Gestão de cofinanciamentos	Deficiente divulgação e interpretação dos programas nacionais e internacionais de cofinanciamento;	Média	Médio	Moderado	Consulta e registo diário, em base de dados, das aberturas das candidaturas aos programas de cofinanciamento divulgados nas várias plataformas das entidades gestoras; Contactos regulares para esclarecimento de dúvidas e solicitação de informação com as várias entidades gestoras, com vista à concretização da candidatura a projetos;	Departamento de Ordenamento e Desenvolvimento Sustentável	Sim	Serviço adjudicado à SPI
							Não		Não obstante a adjudicação efetuada, a unidade de contratação deverá internamente proceder em conformidade com o teor da medida preventiva e corretiva. A implementar em 2025. Os contactos são realizados através de mensagens no portal do Portugal 2030, respondendo a esclarecimentos ou solicitando ajuda informática na utilização do portal
Contratação pública	Gestão de cofinanciamentos	Impossibilidade de instrução de candidaturas, de acordo com os avisos de abertura e respetivos regulamentos;	Média	Médio	Moderado	Recolha dos documentos instrutórios junto dos diversos responsáveis organicamente de forma a que sejam cumpridos os prazos estipulados, no caso de ser intenção do Município submeter a candidatura; Promoção de reuniões de trabalho com os intervenientes necessários;	Departamento de Ordenamento e Desenvolvimento Sustentável	Sim	Foram submetidas duas candidaturas, com os seus devidos documentos instrutórios
							Sim	Foram realizadas reuniões para junção dos elementos instrutórios das candidaturas	
Contratação pública	Gestão de cofinanciamentos	Ausência de apresentação, ou apresentação deficiente, dos pedidos de pagamento, inviabilizando o atempado recebimento do montante do cofinanciamento;	Média	Médio	Moderado	Acompanhamento da evolução dos pagamentos e pedidos efetuados, através de um quadro de monitorização dos financiamentos; Submissão de pedidos de pagamento logo que estejam reunidos todos os documentos necessários;	Departamento de Ordenamento e Desenvolvimento Sustentável	Sim	O próprio Portal do "Portugal 2020" e do "2030" disponibiliza mapa das despesas submetidas e dos pagamentos recebidos
							Não		Na data em causa não foram submetidos pedidos de pagamento
Contratação pública	Candidaturas Financiamentos	Falta de controlo da execução das obras financiadas; Atraso nos pedidos de reembolso de financiamentos aprovados;	Média	Médio	Moderado	Controlo da execução das obras financiadas com a implementação de um sistema de registo de verificação periódica, com reporte mensal e registo de evolução;	Departamento de Ordenamento e Desenvolvimento Sustentável	Não	A implementar em 2025
Contratação pública	Elaboração de projetos	Deficiências no projeto de execução e/ou incompatibilidades entre as várias especialidades que pode originar existência de erros, omissões ou incongruências nos projetos;	Média	Médio	Moderado	Revisão de todos os projetos;	Departamento de Ordenamento e Desenvolvimento Sustentável/	Não	Apenas foi revisto por equipa externa o projeto da Zona Industrial. A implementar em 2025.
Contratação pública	Elaboração de projetos	Atrasos na conclusão do projeto (elevada dependência de pareceres de entidades externas);	Média	Médio	Moderado	Monitorização das várias fases do projeto com a realização de reuniões periódicas com os vários intervenientes; Definição dos prazos de cada uma das fases de projeto; Envio atempado às entidades;	Departamento de Ordenamento e Desenvolvimento Sustentável	Não	A implementar em 2025
							Sim	Quando os projetos são executados externamente os prazos constam das peças do procedimento.	
Contratação pública	Fiscalização de empreitadas obras públicas	Ausência de procedimentos ou falta de aplicação dos procedimentos definidos;	Média	Médio	Moderado	Elaboração e cumprimento de manual de procedimentos e/ou definição de procedimentos operacionais com a indicação da legislação a aplicar; Assegurar a subscrição da declaração de inexistência de situações de incompatibilidades, impedimentos ou conflito de interesses, pelos técnicos da fiscalização e gestor do contrato por	Departamento de Ordenamento e Desenvolvimento Sustentável,	Não	A implementar em 2025
							Não		O gestor do contrato assina declaração de inexistência de conflitos, mas os fiscais não. Medida a implementar em 2025 quando entrar em vigor a Portaria nº 185/2024/1, de

[Assinatura]
Funde

[Assinatura]

						referência a cada obra fiscalizada, nos termos da Portaria nº 185/2024/1, de 14 de agosto;	Gestor do contrato	Não	14 de agosto;
							Fiscalização	Não	A implementar em 2025
Contratação pública	Fiscalização de empreitadas obras públicas	Fiscalização ineficaz na fase de acompanhamento e receção de obra, permitindo a execução de trabalhos em desconformidade com o contrato;	Média	Médio	Moderado	Cumprimento de procedimentos operacionais na coordenação e fiscalização de obras, com implementação de checklists para verificação e confirmação dos autos de medição em conformidade com o caderno de encargos;	Departamento de Ordenamento e Desenvolvimento Sustentável;	Sim	Os autos de medição são elaborados na aplicação da AIRC, designada SCE, sendo que esta controla a adequação dos mesmos ao mapa de quantidades e à proposta do adjudicatário
							Gestor do contrato;	Não	A implementar em 2025
							Fiscalização	Não	A implementar em 2025
Contratação pública	Fiscalização de empreitadas obras públicas	Trabalhos executados em desconformidade com o projeto;	Média	Médio	Moderado	Estudo do projeto e acompanhamento da obra por parte das equipas projetistas, fiscalização e gestor do contrato;	Departamento de Ordenamento e Desenvolvimento Sustentável;	Sim	As obras são acompanhadas pelos fiscais
							Gestor do contrato;	Não	O gestor do contrato deverá também acompanhar a execução do contrato.
							Fiscalização	Sim	Eficaz As desconformidades são comunicadas verbalmente ao encarregado de obra. No caso de ser algo de maior complexidade será reportada ao Diretor de Obra
Contratação pública	Fiscalização de empreitadas obras públicas	Ocorrência de erro de medição da obra por parte da equipa da fiscalização;	Média	Médio	Moderado	Assegurar a medição frequente e rigorosa da obra;	Departamento de Ordenamento e Desenvolvimento Sustentável;	Sim	As medições, por norma, são mensais
							Gestor do contrato;	Não	A implementar em 2025. O gestor deverá acompanhar a fiscalização na medição da obra.
							Fiscalização	Sim	Eficaz No decorrer das obras vão sendo efetuadas medições, quer em obra quer em projeto de modo a aferir as quantidades preconizadas do mapa de quantidades contratualizado e de modo a quantificar, mensalmente, os trabalhos efetivamente realizados.
Contratação pública	Fiscalização de empreitadas obras públicas	Deficiente avaliação ou análise para identificação de eventuais lacunas ou vulnerabilidades no decurso da obra	Média	Médio	Moderado	Realização de vistorias técnicas e fiscalização para avaliação da execução do contrato por forma a corrigir situações irregulares ou derrapagens nos custos e nos prazos e emissão de autos de medição e relatórios;	Departamento de Ordenamento e Desenvolvimento Sustentável;	Não	As obras são fiscalizadas contudo verifica-se vários atrasos na execução da generalidade das obras que estão em curso.
							Gestor do contrato;	Não	A implementar em 2025. A função do gestor do contrato é acompanhar permanentemente a execução do contrato, de forma a verificar o cumprimento das obrigações contratuais das partes (inclusive do contraente público) e se as mesmas estão a ser devida, pontual e integralmente cumpridas. Deverá elaborar relatórios sobre o modo de execução do contrato, comunicar desvios, defeitos ou outras anomalias, propor medidas corretivas adequadas, procedendo em conformidade com o artº 290.º-A do CCP. Deverá utilizar como guia orientativo o manual do gestor do contrato público, do IMPIC, disponível na página da internet desta entidade em: https://www.impic.pt/impic/asset/mss/img/noticia

[Handwritten signatures and stamps]

Faride

										independentes para o efeito. Deve ser dado Cumprimento do n.º 7 do art.º 3.º dos Regulamentos interno dos Fundos Fixos, devendo a Unidade de gestão financeira apresentar proposta ao Sr Presidente para designação de trabalhadores da sua unidade orgânica para realizar as referidas auditorias..
Gestão Financeira	Depósitos bancários	Levantamento indevido de valores;	Média	Mé dio	Moderado	Elaboração de reconciliações bancárias mensais;	Unidade de Gestão Financeira, Patrimonial e Aprovisionamento;	SIM	Elaboração mensal de Reconciliações Bancárias para verificação dos movimentos e saldos das contas de bancos.	
Gestão Financeira	Cabimentar, processar e pagar as transferências da competência da Câmara Municipal, incluindo as transferências após retenções.	Incumprimento dos procedimentos e prazos legais;	Média	Mé dio	Moderado	Elaboração de sistematização de procedimentos para que as transferências sejam efetuadas dentro dos prazos legais; Elaboração e implementação de check - list de verificação;	Unidade de Gestão Financeira, Patrimonial e Aprovisionamento;	SIM	Elaborada grelha com a evidência das obrigações legais.	
Gestão Financeira	Movimentação e controlo de existências.	Deficiências ao nível da inventariação e avaliação dos bens existentes em armazém, podendo provocar uma sub/sobrevalorização de existências por divergências verificadas entre os registos contabilísticos e as contagens físicas;	Média	Mé dio	Moderado	Verificações periódicas para comparar registos contabilísticos com inventário físico, por amostragem, à data da verificação;	Unidade de Gestão Financeira, Patrimonial e Aprovisionamento;	NÃO		A implementar em 2025. Incluir nos procedimentos dos armazéns, 2 contagens anuais ao inventário físico.
Gestão Financeira	Movimentação e controlo de existências.	Risco de apropriação indevida de bens públicos – entradas e saídas e/ou abates de armazém sem suporte documental e/ou sem justificação;	Média	Mé dio	Moderado	Verificações e contagens periódicas;	Unidade de Gestão Financeira, Patrimonial e Aprovisionamento;	SIM	São realizadas, semanalmente contagens das ferramentas e equipamentos em uso no armazém municipal.	
Gestão Financeira	Movimentação e controlo de existências.	Falha de rotação de stocks, material obsoleto e deteriorado;	Média	Mé dio	Moderado	Conferência de entradas e saídas;	Unidade de Gestão Financeira, Patrimonial e Aprovisionamento;	SIM	Todas as entradas e saídas são acompanhadas de pedido emitido no GES e autorizado superiormente.	
						Elaboração e atualização de fichas de inventário que garantam o registo permanente no sistema informático;		NÃO		A implementar em 2025. Elaborar e atualizar as fichas de inventário trimestralmente.
						Política de gestão de stocks – manter em stock o mínimo indispensável e necessário e encomendar apenas quando for necessário repor os stocks (compras centralizadas);		SIM	Economia de espaço e redução de perdas por deterioração ou inutilidade.	
Gestão Financeira	Movimentação e controlo de existências.	Falha no controlo das existências;	Média	Mé dio	Moderado	Centralização num único espaço das ferramentas e equipamentos;	Unidade de Gestão Financeira, Patrimonial e Aprovisionamento; Departamento de Ordenamento e Desenvolvimento Sustentável	SIM	Facilidade de controlo.	
						Acesso condicionado ao espaço;		SIM	Garantia de controlo.	
						Segregação de funções na entrega e levantamento dos equipamentos;		SIM	As ferramentas são entregues por trabalhador de orgânica distinta à dos utilizadores das mesmas.	
						Listagem com a identificação das ferramentas/equipamentos;		NÃO		A implementar em 2025. Elaborar listagem atualizada.
						Verificação hierárquica com periodicidade aleatória sobre a adequada utilização e o devido acondicionamento das ferramentas/equipamentos nos locais		SIM		A verificação é realizada pelo Vereador do Pelouro.

Funda

						apropriados;			
Gestão Financeira	Elaboração e controlo de execução orçamental e financeira.	Falhas na elaboração e controlo da execução orçamental e financeira;	Média	Médio	Moderado	Construção do orçamento de acordo com a legislação em vigor, com conferência final se a receita corrente é superior à despesa corrente;	Unidade de Gestão Financeira, Patrimonial e Aproveitamento;	SIM	Garantir o cumprimento da legislação em vigor.
						Apuramento do orçamento com base na receita efetiva;		SIM	Garantir o cumprimento da legislação em vigor.
						Apuramento da despesa considerando a cobertura dos encargos a transitar, os encargos já assumidos para exercícios futuros, as despesas de funcionamento anuais e atividades programadas pelas Unidades orgânicas;		SIM	Garantir o cumprimento da legislação em vigor.
Gestão Financeira	Despesa	Assunção de despesas sem prévio cabimento na respetiva rubrica orçamental e/ou sem os demais requisitos de regularidade e legalidade financeira com a consequente nulidade dos atos;	Média	Médio	Moderado	Existência de informação de cabimento antes da assunção de despesas, não devendo ser autorizada qualquer despesa que não tenha sido objeto de cabimento e compromisso orçamental;	Executivo Municipal; Unidade de Gestão Financeira, Patrimonial e Aproveitamento;	SIM	Todas as faturas remetidas à UGFPA que não tenham sido precedidas de cabimento e compromisso prévio, são enviadas via MyDoc ao responsável pela despesa com informação sobre o enquadramento e consequências legais.
Gestão Financeira	Despesa/ Tesouraria	Favorecimento na priorização dos pagamentos;	Média	Médio	Moderado	Verificar periodicamente as ordens de pagamento emitidas, respetivas datas de vencimento das faturas e data de entrada na contabilidade;	Unidade de Gestão Financeira, Patrimonial e Aproveitamento	SIM	O Município da Murtosa tem um prazo médio de pagamentos de 4 dias, conforme informação constante do sítio da DGAL.
Gestão Financeira	Processo de liquidação, cobrança e pagamento das receitas municipais	Não emissão de fatura/ guia de recebimento no momento de constituição da dívida; Não liquidação de juros (de mora, compensatórios ou indemnizatórios);	Média	Alto		Cumprimento da norma de controlo interno e Regulamento e tabela de taxas;	Todas as unidades orgânicas que tenham serviços emissores de receita	SIM	
						Emissão de fatura/ guia de recebimento no momento de constituição da dívida;		Não	Está em fase de implementação.
						Liquidação de juros (de mora, compensatórios ou indemnizatórios);		SIM	A Liquidação de juros ocorre quando o processo segue para execução fiscal.
Gestão Financeira	Processo de liquidação, cobrança e pagamento das receitas municipais	Faturas por pagar sem tramitação para cobrança coerciva e subsequente prescrição;	Média	Médio	Moderado	Implementação de rotina de verificação dos recebimentos em atraso;	Todas as unidades orgânicas que tenham serviços emissores de receita	SIM	Esta rotina está a ser implementada e é relevante para aferir a eventual existência de dívidas para com o Município.
						Obrigatoriedade de cumprimento das regras definidas na Norma de Controlo Interno;		SIM	Está a ser implementado o cumprimento.
						Implementação da emissão das certidões de dívida através da aplicação informática de execução fiscal;		SIM	Em regra a emissão das certidões de dívida é efetuada através da aplicação informática de execução fiscal, com exceção das contraordenações e das rendas da habitação social, que são emitidas manualmente.
Gestão Patrimonial	Gestão de bens móveis	Inventário desatualizado do património de bens móveis; Extravio ou falhas na gestão do mobiliário; Reporte incompleto da informação patrimonial do município;	Média	Médio	Moderado	Assegurar a inventariação sistemática e atualizada do património municipal;	Unidade de Gestão Financeira, Patrimonial e Aproveitamento	SIM	Todos os bens adquiridos para incorporação no património municipal, são registados mensalmente no SNP
						Cumprimento do Regulamento de inventário e cadastro do património municipal da Murtosa e da Norma de controlo Interno;		SIM	
						Codificação dos bens móveis e auditoria anual para verificação do cumprimento da norma de controlo interno e do Regulamento de inventário e cadastro do património da CM de Murtosa;		Não	A implementar em 2025. Aquisição de equipamento e atualização de software, necessário para a codificação dos bens móveis.
Gestão Patrimonial	Gestão de bens imóveis	Inventário desatualizado do património de bens imóveis;	Média	Médio	Moderado	Assegurar a inventariação sistemática e atualizada do património municipal;	Unidade de Gestão Financeira, Patrimonial e Aproveitamento	SIM	Todos os bens adquiridos para incorporação no património municipal, são registados mensalmente no SNP

[Handwritten signatures and initials]

Gestão Patrimonial	Salvaguarda do Património Municipal	Apropriação indevida de bens imóveis (terrenos) públicos;	Média	Mé dio	Moderado	Verificar se os terrenos de domínio público e privado se encontram ocupados abusivamente; Vedação de forma a demarcar os limites dos terrenos que constituem propriedade privada e promover a devida identificação;	Departamento de Ordenamento e Desenvolvimento Sustentável,	Não	A implementar em 2025.
--------------------	-------------------------------------	---	-------	--------	----------	--	--	-----	------------------------

Relatório anual da Implementação das medidas preventivas e corretivas										
Área	Atividade	Identificação dos riscos	Classificação dos riscos			Medidas preventivas e corretivas	Responsabilidade pela implementação	A medida está adotada ?	Eficácia da medida	Medidas corretivas a adotar
			Probabilidade	Impacto	Graduação					
Contraordenações	Instrução e tramitação dos processos de contraordenação	Pendências injustificadas de processos de contraordenação; Incumprimento de prazos; Risco de Prescrição;	Média	Médio	Moderado	Gestão e controlo dos prazos de prescrição;	Divisão Administrativa e Jurídica	SIM	A DAJ tem uma especial cautela na implementação desta medida, o que impede que ocorram prescrições nos processos de contraordenação. É uma preocupação constante a gestão e controlo dos prazos de prescrição, não obstante o elevado crescimento do número dos processos, especialmente de contraordenações de estacionamento, que em 2024 atingiram cerca de 400.	
						Verificação e ordenação dos processos por ordem de entrada e priorizar os que se aproximam da data-limite de prescrição;		SIM	Dá-se por integralmente reproduzido o mencionado na medida anterior. A verificação, ordenação e tramitação é efetuada por ordem de entrada e tem-se especial atenção às notificações dos arguidos para que não se atinja a data-limite de prescrição.	
Cobrança Contenciosa	Cobrança contenciosa das dívidas de execução fiscal	Não encaminhamento para cobrança contenciosa das importâncias em dívida ao Município da Murtosa;	Média	Médio	Moderado	Cumprimento das regras legais e regulamentares instituídas referentes à cobrança contenciosa das dívidas ao Município da Murtosa;	Executivo Municipal; e Todas as Unidades orgânicas	SIM	A medida está em fase de implementação. O Município tem protocolo com a AT tendo em vista a cobrança contenciosa das dívidas ao Município da Murtosa, estando a ser remetidas para essa entidade as certidões de dívida que são emitidas. O novo regulamento de liquidação de taxas, que está na fase de publicação no DR, já contém várias normas procedimentais sobre o assunto, tendo em vista a sua adequada aplicabilidade. Após a sua aprovação e publicação nos termos legais os serviços da DAJ procederão em conformidade.	
Habitação social	Incumprimento dos contratos de habitação social	Falhas no processo de acompanhamento do pagamento atempado de rendas de habitação social; Risco de prescrição das dívidas;	Média	Alto		Cumprimento da tramitação dos procedimentos subsequentes à deteção de não pagamento de rendas, cumprindo os prazos e procedimentos instituídos no contrato, na norma de controle interno e nas normas de execução orçamental;	Vereador com competência delegada e Serviço Social	NÃO		A implementar em 2025
						Promoção da cobrança coerciva e emissão de certidões de dívida nos termos legais;		NÃO		A implementar em 2025

Relatório anual da Implementação das medidas preventivas e corretivas

Área	Atividade	Identificação dos riscos	Classificação dos riscos			Medidas preventivas e corretivas	Responsabilidade pela implementação	A medida está adotada?	Eficácia da medida	Medidas corretivas a adotar
			Probabilidade	Impacto	Gravidade					
Recursos Humanos	Processamento de Vencimentos	Pagamento indevido de vencimentos de ajudas de custo ou suplementos; Necessidade de correções a posteriori, com inerentes dificuldades de articulação com entidades terceiras (AT, CGA, SS);	Média	Médio	Moderado	Pagamentos com dupla verificação prévia do cumprimento dos requisitos legais aplicáveis;	Núcleo de Gestão de Recursos Humanos	NÃO	A medida em 2024, ainda não foi integralmente implementada atendendo a que o Núcleo de Gestão de Recursos Humanos só tem um trabalhador em funções, atendendo a que o outro ativo humano se encontra de baixa por doença. Dai não ser possível alguém com conhecimentos técnicos na área do processamento salarial efetuar a dupla verificação.	A implementar em 2025
						Monitorização do cumprimento das regras legais em sede de processamento de salários;		SIM		
Recursos Humanos	Assiduidade	Incumprimento do horário de trabalho; Deficiências na verificação e controlo de assiduidade; Falhas de controlo dos registos de assiduidade para efeitos de processamento de vencimentos com eventuais falhas no processamento e pagamentos indevidos; Favorecimento de comportamentos inadequados; Considerar indevidamente uma ausência como presença ao serviço;	Média	Alto		Elaboração e aprovação de regulamento de assiduidade;	Executivo Municipal;	NÃO		A implementar em 2025
						Implementação em todos os locais de trabalho do Registo Biométrico;		NÃO		
						Conferência de todos os registos efetuados;	Núcleo de Gestão de Recursos Humanos	NÃO	O sistema biométrico ainda não está implementado em todos os locais de trabalho daí ainda não ter sido possível implementar as medidas na sua plenitude;	A implementar em 2025
						Análise sistematizada pelos Recursos Humanos dos registos efetuados pelo sistema biométrico;				
Recursos Humanos						Informação pelos Recursos Humanos sobre as consequências legais aplicáveis a todas as situações de incumprimento legal do horário de trabalho e remessa ao eleito local com competência na área para decisão nos termos legais;	Núcleo de Gestão de Recursos Humanos			
						Cumprimento pelos dirigentes do estatuto do pessoal dirigente, e procedendo ao controlo efetivo da assiduidade, pontualidade e cumprimento do período normal de trabalho por parte dos trabalhadores da sua unidade orgânica;	Executivo Municipal; relativamente aos trabalhadores dependentes;	SIM	Todos os trabalhadores fazem o seu registo de observação presencial, entrada e saída no sistema biométrico que está instalado nos Paços do concelho.	Paralelamente os dirigentes e os eleitos locais relativamente aos trabalhadores que estão na sua direta dependência hierárquica, deverão fazer o controlo da assiduidade por observação presencial, verificando o cumprimento dos deveres de pontualidade e assiduidade. Todos os trabalhadores devem cumprir o período normal de trabalho e não se ausentarem para fora do local de trabalho a não ser para o exercício de funções públicas.
Recursos Humanos	Acumulação de funções	Existência de acumulação de funções públicas e privadas com eventual conflito de interesses;	Média	Médio	Moderado	Análise rigorosa do pedido de acumulação de funções e verificação da incompatibilidade ou impedimento; Implementação e divulgação do Código de Conduta e Ética;	Núcleo de Gestão de Recursos Humanos	SIM	Na sequência da ação de formação anual do RGPC, em que foi abordado exaustivamente o regime de acumulação de funções, vários trabalhadores têm formulado o pedido de acumulação de funções, que é submetido a análise dos recursos humanos e do Chefe da DAJ. Paralelamente estão publicitados no site do Município os formulários e os procedimentos a adotar relativamente à acumulação de funções.	Todos os trabalhadores do município que detêm autorização para acumular funções, quando mudam de funções ou responsabilidades, quando passam a exercer cargos dirigentes, têm obrigatoriamente de formular novo pedido de acumulação de funções.
Recursos Humanos	Trabalho Suplementar	Recurso abusivo ao trabalho suplementar como forma de suprir necessidades permanentes dos serviços;	Média	Médio	Moderado	Recurso a trabalho extraordinário de forma esporádica e devidamente justificado; Planeamento das tarefas dos recursos humanos disponíveis;	Executivo Municipal; Dirigentes;	SIM	Os dirigentes e os eleitos locais têm implementado o trabalho suplementar nas medidas preventivas e corretivas constantes das seguintes situações: PPR, fazendo o seu dirigente Eleito Local, caso a caso a	Só pode ser realizado o trabalho suplementar nas seguintes situações: quando a

Handwritten signatures and notes:

Na sequência da ação de formação anual do RGPC, em que foi abordado exaustivamente o regime de acumulação de funções, vários trabalhadores têm formulado o pedido de acumulação de funções, que é submetido a análise dos recursos humanos e do Chefe da DAJ. Paralelamente estão publicitados no site do Município os formulários e os procedimentos a adotar relativamente à acumulação de funções.

Todos os trabalhadores do município que detêm autorização para acumular funções, quando mudam de funções ou responsabilidades, quando passam a exercer cargos dirigentes, têm obrigatoriamente de formular novo pedido de acumulação de funções.

Só pode ser realizado o trabalho suplementar nas seguintes situações: PPR, fazendo o seu dirigente Eleito Local, caso a caso a

Handwritten signature: Fandi

									entidade empregadora tenha de fazer face a acréscimo eventual e transitório de trabalho; ou em caso de força maior; ou quando seja indispensável para prevenir ou reparar prejuízo grave para o serviço – cf. n.ºs 1 e 2 do artigo 227.º do Código do Trabalho. A manutenção do trabalhador ao serviço para além do horário de trabalho para prestar trabalho essencialmente quando há necessidade de suprir faltas por doença, ou em situações absolutamente excecionais em que o serviço tem que ser executado	
						Fundamentação legal prévia por parte dos dirigentes/executivo da necessidade do recurso ao trabalho suplementar;	SIM			
						Análise da implementação e adequação dos horários nas Unidades Orgânicas;	SIM			
						Controlo da observância dos limites legais previstos;	SIM			
						Monitorização do cumprimento da lei;	SIM			
								Núcleo de Gestão de Recursos Humanos	SIM	Os recursos humanos fazem mensalmente a monitorização e o controlo dos limites legais constantes da LTFP.
Recursos Humanos	Acidentes de trabalho	incorreta caracterização de ocorrências participadas pelos trabalhadores como acidentes de trabalho (ocorrências não enquadradas no processo de acidentes de trabalho);	Média	Médio	Moderado	Reforço da fiscalização por parte do executivo municipal, dos dirigentes e núcleo de gestão de recursos humanos para cumprimento das exigências legais no sentido de averiguar a veracidade das participações;	NÃO	Executivo Municipal; Dirigentes; Núcleo de Gestão de Recursos Humanos	NÃO	A medida está em fase de implementação, faltando a exigência formal da validação formal da participação do trabalhador;
						Validação da participação pelo dirigente da unidade orgânica a que pertence o trabalhador;	NÃO			Irá ser implementada formalmente no decurso de 2025.
Recursos Humanos	Recrutamento de trabalhadores	(Des)favorecimento de candidatos por existência de conflito de interesses; intervenção no processo de recrutamento e seleção de elementos com relação de proximidade, familiares ou de parentesco com os candidatos;	Média	Médio	Moderado	Implementação do Regime Geral de Prevenção de Corrupção;	SIM	Núcleo de Gestão de Recursos Humanos	SIM	Nestes 3 meses de entrada em vigor do PPR muitas das restantes medidas já foram implementadas, devendo em 2025 serem implementadas as restantes.
						Implementação e divulgação do Código de Conduta e Ética;	SIM			A implementação e divulgação foi efetuada a todos os trabalhadores.
						Alteração do júri responsável quando exista conflito;	SIM			Contudo, no período de implementação deste PPR, ainda nenhum júri declarou a existência de conflito de interesses.
						Subscrição por parte dos membros dos júris de Declaração de Inexistência de situações de incompatibilidade, impedimento ou conflitos de interesses;	SIM	Membros do Júri;	SIM	A Portaria 185/2024/1, de 14/8, que prova o modelo de declaração de inexistência de conflitos de interesses foi alterada pela Portaria 242/2024/1, de 4/10, que alterou a sua entrada em vigor para o dia 185/2024/1, de 14/8 10/2/2025.
Recursos Humanos	Proteção de dados	Acesso indevido a dados pessoais de outrem; Divulgação de dados pessoais;	Média	Médio	Moderado	Manutenção de perfis diferenciados de acesso à informação constante das aplicações informáticas;	SIM	Núcleo de Gestão de Recursos Humanos	SIM	
						Definição de regras de segurança do arquivo físico (designadamente no acesso às áreas dos Recursos Humanos; armários/gabinets fechados);	SIM			Está a ser implementada .
Recursos Humanos	Análise de justificação de faltas	Considerar indevidamente uma falta como justificada;	Média	Médio	Moderado	Verificação de todas as justificações de ausência e respetivo enquadramento legal;	SIM	Núcleo de Gestão de Recursos Humanos	SIM	Os recursos Humanos verificam todas as justificações de falta e respetivo enquadramento legal.

[Handwritten signatures and initials]

Recursos Humanos	Controlo de baixas médicas	Falsas baixas médicas;	Média	Médio	Moderado	Requerer a verificação domiciliária da doença e juntas médicas em caso de suspeição de baixa fraudulenta, nos termos da lei;	Executivo Municipal; Núcleo de Gestão de Recursos Humanos; Dirigentes relativamente aos trabalhadores que estão na sua direta dependência	SIM	Não obstante não ter ocorrido a indicação por parte dos dirigentes ou eleitos locais de casos de suspeição de baixa fraudulenta, não se verificou qualquer caso que levantasse a suspeição de baixa fraudulenta.	
Recursos Humanos	Exercício de atividade de acumulação de funções	Incompatibilidades; Utilização de recursos públicos no exercício da atividade privada; Exercício de atividades não autorizadas; Exercício de atividade privada durante o horário de trabalho;	Média	Médio	Moderado	Ampla divulgação do regime de acumulação de funções; Controlo por parte dos eleitos locais e dirigentes;	Executivo Municipal; Núcleo de Gestão de Recursos Humanos; Dirigentes relativamente aos trabalhadores que estão na sua direta dependência	SIM	Na sequência da ação de formação anual do RGPC em que foi abordado exaustivamente o regime de acumulação de funções, vários trabalhadores têm formulado o pedido de acumulação de funções, que é submetido a análise dos recursos humanos e nomeadamente quando o chefe da DAJ. Paralelamente estão publicitados no site do Município os formulários e os procedimentos a adotar relativamente à acumulação de funções.	Todos os trabalhadores do município que detêm autorização para acumular de funções ou responsabilidades, quando passam a exercer cargos dirigentes, têm obrigatoriamente de formular novo pedido de acumulação de funções.
								SIM	Todos os dirigentes e eleitos locais têm o dever de efetuar esse controlo, relativamente aos trabalhadores que dirigem.	

Relatório anual da Implementação das medidas preventivas e corretivas

Área	Atividade	Identificação dos riscos	Classificação dos riscos			Medidas preventivas e corretivas	Responsabilidade pela implementação	A medida está adotada ?	Eficácia da medida	Medidas corretivas a adotar
			Probabilidade	Impacto	Gravidade					
Subvenções	Apoios a entidades	A proposta de atribuição de apoio não cumprir os requisitos constantes da Norma de Controlo Interno;	Média	Médio	Moderado	A proposta de atribuição de apoio a apresentar pelo Presidente da Câmara ou Vereador com competência delegada, deverá conter os elementos constantes da Norma de Controlo Interno (valor do apoio, fundamentação, informação de cabimento e menção dos apoios em dinheiro ou em espécie atribuídos ao beneficiário, nos últimos 2 anos);	Executivo Municipal; GAP	SIM	Apenas não tem sido colocado os apoios atribuídos nos dois últimos anos, situação que irá passar a ser cumprida	A medida tem que ser implementada na sua totalidade em 2025
Subvenções	Apoios a entidades	Utilização das verbas concedidas às entidades beneficiárias para fins diversos dos que justificaram a sua atribuição, dos constantes dos protocolos ou dos contratos-programa aprovados em reunião de Câmara; Incumprimento por parte das entidades beneficiárias das obrigações definidas nos contratos programa ou protocolos;	Média	Médio	Moderado	Celebração de protocolo/contrato-programa que vincula o beneficiário à restituição da verba atribuída caso não seja cumprido o seu objeto; Verificação exaustiva do cumprimento dos fins que fundamentaram a atribuição do apoio e/ou cumprimento dos protocolos/contratos-programa celebrados; Obrigação de entrega dos comprovativos de realização de despesa Elaboração de autos de medição ou apresentação de fatura antes da transferência de verba; Verificação da veracidade dos documentos apresentados;	Executivo Municipal; GAP	SIM	Após a deliberação de Câmara em que se atribuiu o apoio é elaborado um protocolo com a entidade a quem foi atribuído o subsídio.	
								SIM	Sempre que se analisa um documento de despesa que não tenha enquadramento no protocolo este não é participado. As associações/coletividades têm, em certos apoios, de enviar fotografia do material adquirido com a menção "Apoio da CMM" ou "Município da Murtosa"	
								SIM	O reembolso dos valores é realizado após verificação dos documentos de despesa	
								Não	Medida em fase de implementação	A implementar em 2025
								SIM	Os documentos apresentados são processados por computador e apresentam QR Code ou Atcud, a referência que foi processado	

Handwritten signatures and initials:




									programa certificado. Quando são documentos manuais fazem referência ao código Atcud e à tipografia (verificação através da AT se tem autorização da mesma) que fez os recibos.	
									São documentos entregues com a candidatura e só se faz a apreciação da mesma quando estão reunidos todos os documentos solicitados, incluindo os planos e relatórios de atividades.	
									O plano só tem três meses de vigência e o processo de atribuição de subsídios no âmbito do programa de apoio a associações/coletividades já tinha sido iniciado em fevereiro de 2024. A aplicar em 2025.	A implementar em 2025
Subvenções	Apoios a entidades	Apoio a entidades não elegíveis, pelo facto de não se encontrarem em situação regular junto da Segurança Social e Autoridade Tributária ou com certidões inválidas;	Média	Médio	Moderado	Verificação dos Planos e dos Relatórios de Atividades;	Executivo Municipal; GAP	Sim	São documentos entregues com a candidatura e só se faz a apreciação da mesma quando estão reunidos todos os documentos solicitados, incluindo os documentos comprovativos da situação contributiva e declarativa	
Subvenções	Apoios a entidades	Pagamento de apoios a entidades não elegíveis por não se encontrarem em situação regular junto da Segurança Social e Autoridade Tributária ou com certidões inválidas;	Média	Médio	Moderado	Verificação, pelos serviços da Unidade de Gestão Financeira, da situação tributária e contributiva no momento do pagamento;	Unidade de Gestão Financeira, Patrimonial e Aproveitamentos	Sim	Todas as Ordens de Pagamento relativas a subvenções (Lei n.º 64 de 27/08 de 2013), são pagas na Tesouraria, quando acompanhadas de certidão e declaração de não dívida à Autoridade Tributária e Segurança Social.	
Subvenções	Apoios a entidades	Inexistência de regulamento eficaz que regule a atribuição de subsídios ou outros benefícios;	Média	Médio	Moderado	Elaborar, aprovar e implementar Regulamento Municipal eficaz que defina critérios gerais e abstratos para concessão de subsídios/subvenções/benefícios;	Executivo Municipal	Não		A implementar em 2025
Subvenções	Apoios a entidades	Incumprimento do dever de imparcialidade e isenção por conflitos de interesses, interesses particulares ou influência indevida de terceiros;	Média	Médio	Moderado	Subscrição da declaração de inexistência de conflitos de interesses, incompatibilidades ou impedimentos no âmbito do processo de concessão de subsídios/subvenções/ benefícios, nos termos da Portaria nº 185/2024/1, de 14 de agosto ;	Executivo Municipal; GAP; e trabalhadores com intervenção processual	Sim	Apesar de não estar em vigor, já é anexada a declaração aos processos do programa de apoio a associações/coletividades do concelho	A implementar a medida na sua totalidade em 2025
Subvenções	Apoios a entidades	Falta de informação das entidades apoiadas que permita conhecer a legalidade da sua constituição, natureza dos fins que desenvolvem e situação económica e financeira;	Média	Médio	Moderado	Atualização do cadastro de todas as entidades apoiadas prévia à decisão de concessão de benefícios, em cumprimento da norma de controlo interno e demais legislação em vigor;	GAP	Sim	Sempre que uma nova associação/coletividade pede apoio à Câmara Municipal, é solicitada toda a documentação relativa à sua constituição. Quando existem alterações, elas são entregues com os pedidos de apoio no âmbito do PAC (programa de apoio a associações e coletividades do concelho da Murtosa)	
Subvenções	Apoios a entidades	Atribuição de apoios financeiros a municípios/entidades com dívidas ao município;	Média	Médio	Moderado	Verificação, através de consulta do sistema informático contabilístico, da existência/inexistência de dívidas;	GAP	Não	Dado que apenas tem três meses da entrada em vigor do presente plano, irá ser implementada em 2025	A implementar em 2025
						Não atribuição de apoios a entidades com dívidas ao município;	Executivo Municipal;	Não	Esta situação é verificada antes do pagamento do apoio. A partir de 2025 será verificada antes da proposta/atribuição do apoio	A implementar em 2025

Relatório anual da Implementação das medidas preventivas e corretivas

Área	Atividade	Identificação dos riscos	Classificação dos riscos	Medidas preventivas e corretivas	Responsabilidade pela implementação	A medida está adotada	Eficácia da medida	Medidas corretivas a adotar
------	-----------	--------------------------	--------------------------	----------------------------------	-------------------------------------	-----------------------	--------------------	-----------------------------

Final

			Probabilidade	Impacto	Gradação			?	
Controlo	Ética e Transparência	Falta de aplicação do Código de Conduta e Ética;	Média	Médio	Moderado	Cumprimento do estipulado no Código de Conduta e Ética;	Executivo Municipal; e todos os trabalhadores	SIM	O Código foi amplamente divulgado pelos Eleitos Locais e trabalhadores do Município, publicado no sítio da Internet do município e foi objeto de tratamento na formação que decorreu no mês de dezembro sobre prevenção de corrupção, tendo como objetivo a sua implementação por todos.
Controlo	Ética e Transparência	Conflitos de interesses que comprometam a transparência das atividades e/ou dos procedimentos;	Média	Médio	Moderado	Implementação do Código de Conduta e Ética;	Executivo Municipal; todos os trabalhadores	SIM	
						Subscrição da declaração de inexistência de conflitos de interesses nos termos constantes da Portaria 185/2024/1, de 14 de agosto;		Não	A Portaria 185/2024/1, de 14/8, que prova o modelo de declaração de inexistência de conflitos de interesses foi alterada pela Portaria 242/2024/1, de 4/10, que alterou a sua entrada em vigor para o dia 185/2024/1, de 14/8 10/2/2025.
Controlo	Gestão de Riscos	Identificação insuficiente/não identificação de situações, procedimentos e comportamentos potenciadores de riscos;	Média	Médio	Moderado	Atualização e divulgação efetiva do Plano de Prevenção de Riscos e da Norma de Controlo interno com verificação permanente da sua execução;	Executivo Municipal; Dirigentes no âmbito das áreas de intervenção das respetivas Unidades Orgânicas	SIM	O Plano foi atualizado e divulgado a todos o trabalhadores do Município, remetido às entidades, MENAC e publicado na página da Internet conforme está evidenciado na Plataforma do MENAC. Está a ser feita a monitorização do seu cumprimento no âmbito da intervenção da DAJ. A Norma de Controlo Interno está em fase de atualização estando a ser aplicada a que está em vigor.
						Avaliação e atualização sistemática dos riscos de gestão e corrupção e respetivas medidas de controlo, em consonância com as diretivas nacionais e internacionais;	Executivo Municipal; Dirigentes no âmbito das áreas de intervenção das respetivas Unidades Orgânicas	SIM	O PPR está a ser avaliado, atualizado e implementado, tendo sido implementadas várias medidas nestes 3 meses de início de vigência.
Controlo	Implementação do Plano de Prevenção de Riscos de corrupção e infrações conexas	Não cumprimento das orientações do Mecanismo Nacional Anticorrupção, bem como das demais disposições legais em vigor, em matéria de riscos de gestão, corrupção e infrações conexas;	Média	Médio	Moderado	Ampla divulgação, interna e externa, do PPR e dos relatórios intercalar e anual de monitorização da execução;	Divisão Administrativa Jurídica	SIM	O PPR foi amplamente divulgado internamente e externamente nos termos legais, o que já foi evidenciado na plataforma do MENAC. Foi ainda objeto de formação de todos os trabalhadores na ação que se realizou em 19 de dezembro de 2024.
									Incumbe aos dirigentes e eleitos Locais relativamente aos trabalhadores/colaboradores hierarquicamente subordinados fazer a disseminação das medidas previstas no Plano, fazer a implementação das medidas e controlar e monitorizar o seu cumprimento.

Relatório anual da Implementação das medidas preventivas e corretivas

Área	Atividade	Identificação dos riscos	Classificação dos riscos			Medidas preventivas e corretivas	Responsabilidade pela implementação	A medida está adotada ?	Eficácia da medida	Medidas corretivas a adotar
			Probabilidade	Impacto	Gradação					
Urbanismo	Análise de procedimentos sujeitos a controlo	Incompatibilidade entre as várias matérias regulamentares que servem de base ao serviço prestado e o Regime Jurídico de	Média	Médio	Moderado	Revisão de todos os regulamentos municipais relativos à urbanização e edificação;	Departamento de Ordenamento e Desenvolvimento Sustentável; Unidade de Planeamento,	SIM	A Unidade de Planeamento, Ordenamento, Gestão Urbanística e Fiscalização procedeu em 26/08/2024 à elaboração de informação 9616/2024, tendo sido deliberado em 09/09/2024, dar	A revisão deverá ser concluída em 2025

Assinatura

	prévios, previstos no Regime Jurídico da Urbanização e da Edificação	urbanização e Edificação;					Ordenamento, Gestão Urbanística e Fiscalização	Não	início ao procedimento de revisão do RMUE. Este procedimento encontra-se a decorrer internamente, sendo de destacar a ausência de apoio jurídico que tem dificultado o avanço dos trabalhos. Salienta-se também que não há técnicos afetos exclusivamente a este processo.	
Urbanismo	Apreciação de processos urbanísticos, gestão e licenciamento	incumprimento dos deveres de isenção e imparcialidade, por conflitos de interesses, interesses particulares ou influência indevida de terceiros, incluindo favorecimento ou prejuízo de entidades em proveito próprio ou de terceiros;	Média	Médio	Moderado	Implementação do Código de Ética e Conduta; Implementação de sistema de distribuição aleatória de processos; Assegurar a subscrição de declaração de inexistência de situações de incompatibilidades, impedimentos ou conflito de interesses pelos diversos intervenientes nos processos de urbanismo, nos termos da Portaria nº 185/2024/1, de 14 de agosto;	Departamento de Ordenamento e Desenvolvimento Sustentável; Unidade de Planeamento, Ordenamento, Gestão Urbanística e Fiscalização; Gestores de procedimento	Não	Existem 3 técnicos que analisam processos de obras. Todos os processos vêm à Unidade (SIG) para uma primeira análise. Posteriormente são distribuídos aleatoriamente.	A implementar em 2025
Urbanismo	Apreciação de processos urbanísticos	Deficiente avaliação técnico-urbanística; Ausência de procedimentos uniformes; Análise, informação e decisão diferentes para processos da mesma natureza;	Média	Médio	Moderado	Estabelecimento de orientações internas e normalização do tipo de avaliação e análise técnica dos processos, estruturando-a e parametrizando-a, consoante os tipos de procedimentos urbanísticos vigentes, tendo em vista a uniformização de apreciação e decisão;	Departamento de Ordenamento e Desenvolvimento Sustentável; Unidade de Planeamento, Ordenamento, Gestão Urbanística e Fiscalização	Sim	A emissão de todos os pareceres técnicos no âmbito da Gestão Urbanística seguem com as devidas adaptações (com as especificidades do pedido) uma orientação no sentido de uniformizar os pareceres técnicos a emitir, ou seja, Estatísticas - Análise digital - SIG - Enquadramento no PDM - RMUE e outros diplomas aplicáveis ao tipo de pedido. Este modelo de análise tem sido eficaz.	A implementar em 2025
Urbanismo	Apreciação de processos urbanísticos	Disparidade nos tempos de apreciação; Incumprimento de prazos no procedimento urbanístico e/ou situação extemporânea; Falta de celeridade; Risco de tomada de decisão fora do tempo, ausência de decisão ou decisão não fundamentada; Deferimento tácito;	Média	Médio	Moderado	Monitorização dos tempos de apreciação/decisão nos processos urbanísticos; Implementação da desmaterialização total dos processos, dos pareceres e do procedimento urbanístico; Informatização e monitorização do cumprimento dos prazos constantes do RJUE e CPA;	Eleito Local com competência na área; Departamento de Ordenamento e Desenvolvimento Sustentável; Unidade de Planeamento, Ordenamento, Gestão Urbanística e Fiscalização; Gestores de procedimento;	Não	Com a entrada em vigor do Simplex, os prazos de decisão foram alterados. Caso a AIRC já os tenha atualizado, cabe aos gestores de procedimento, fazer o acompanhamento dos prazos nos termos do artº 8º do RJUE. É necessário criar mais entidades no SPO, nomeadamente a Chefe de Unidade, bem como a Chefe enquanto técnica que analisa os procedimentos	Para se perceber efetivamente se estamos em cumprimento ou incumprimento dos prazos era necessário perceber se temos no SPO estas funcionalidades ativas a implementar pelo serviço de informática. A Chefe de Unidade deverá solicitar ao setor de informática que diligencie para que sejam realizadas as alterações e ajustamentos mencionados.
Urbanismo	Alojamento local	Não cumprimento do regime jurídico da exploração dos estabelecimentos de alojamento local, por ausência de vistoria para verificação do cumprimento dos requisitos do alojamento após a apresentação de comunicação prévia com prazo;	Média	Alto		Nomeação de comissão de vistorias; Realização de vistoria, no prazo de 30 dias após a apresentação da comunicação prévia com prazo conforme determina o artº 8º do DL 129/2014, de 29 de agosto, na atual redação;	Departamento de Ordenamento e Desenvolvimento Sustentável; Unidade de Planeamento, Ordenamento, Gestão Urbanística e Fiscalização	Sim	A comissão de vistorias já foi nomeada;	Até ao COVID esta comissão fazia todas as vistorias. Pós COVID as mesmas não se têm realizado. Irá iniciar-se novamente a realização de vistorias nos termos legais. A implementar em 2025
Urbanismo	Calculo dos valores a cobrar	Incorreção no cálculo da compensação urbanística, bem como de outras taxas;	Média	Médio	Moderado	Calculo das áreas e inserção no SPO para efeitos da taxação de processos;	Unidade de Planeamento, Ordenamento, Gestão Urbanística e Fiscalização	Sim	O corpo técnico da Unidade insere as áreas no SPO (por regra são as que o técnico indica no quadro sinóptico, cuja responsabilidade é do mesmo).	A implementar em 2025 em todos os processos. Face ao PPR e regulamento de liquidação de taxas o cálculo das taxas depende da inserção das áreas no SPO pela UPOGUF.
						Cálculo, apuramento e conferência das taxas/valores a cobrar mediante inserção das unidades de medida;	Divisão Administrativa e Jurídica; Gestores de procedimento	Sim		
						Identificação da receita por rubrica económica, identificação do número do processo e o tipo de procedimento bem como o apuramento do valor final a cobrar;		Sim	Contudo falta indicar o tipo de processo nalguns modelos de faturas.	

[Assinatura]

[Assinatura]

[Assinatura]

						Dupla conferência dos cálculos efetuados;		Não	Em fase de implementação	A implementar em 2025
Fiscalizaã	Fiscalização	Ausência de fiscalização sucessiva de operações urbanísticas;	Média	Alto		Elaboração de manual de procedimentos/orientações escritas contendo os procedimentos de fiscalização sucessiva;		Não		
						Elaboração de plano de fiscalização pelo dirigente da unidade orgânica responsável pela fiscalização das operações urbanísticas;	Departamento de Ordenamento e Desenvolvimento Sustentável;	Não	Atualmente existe apenas um fiscal municipal afeto quase na totalidade ao património principalmente associado à aquisição e registo de terrenos.	Deverá o júri do procedimento concursal dar execução à deliberação da Câmara Municipal de 5/12/2024 concretizando a abertura do concurso para a categoria de Fiscal, elaborando a ata nº 1. Todas as medidas deverão ser implementadas em 2025
						Realização de ações de fiscalização das operações urbanísticas em conformidade com o definido no plano;	Unidade de Planeamento, Ordenamento, Gestão Urbanística e Fiscalização	Não		
						Acompanhamento aleatório por parte do dirigente da área da fiscalização;		Não		
						Elaboração de relatórios a anexar em todos os processos contendo as diligências efetuadas;		Não		
Fiscalizaã	Fiscalização	Ações de fiscalização a operações urbanísticas não registadas ou documentadas;	Média	Alto		Proceder ao registo no livro de obra da ação de fiscalização desencadeada;	Departamento de Ordenamento e Desenvolvimento Sustentável; Unidade de Planeamento, Ordenamento, Gestão Urbanística e Fiscalização	Não	Atualmente existe apenas um fiscal municipal afeto quase na totalidade ao património principalmente associado à aquisição e registo de terrenos.	Deverá o júri do procedimento concursal dar execução à deliberação da Câmara Municipal de 5/12/2024 concretizando a abertura do concurso para a categoria de Fiscal, elaborando a ata nº 1. A implementar em 2025
Fiscalizaã	Fiscalização	Violação dos deveres de isenção e imparcialidade na realização das ações de fiscalização;	Média	Médio	Moderado	Cumprimento do Código de Conduta Ética e Portaria nº 185/2024/1, de 14 de agosto;	Departamento de Ordenamento e Desenvolvimento Sustentável; Unidade de Planeamento, Ordenamento, Gestão Urbanística e Fiscalização	Não	Atualmente existe apenas um fiscal municipal afeto quase na totalidade ao património principalmente associado à aquisição e registo de terrenos.	Deverá o júri do procedimento concursal dar execução à deliberação da Câmara Municipal de 5/12/2024 concretizando a abertura do concurso para a categoria de Fiscal, elaborando a ata nº 1. A implementar em 2025
Fiscalizaã	Fiscalização	Ausência de atuação em situação de irregularidades ou ilícitos, tendo conhecimento dos factos;	Média	Médio	Moderado	Promoção de decisões devidamente fundamentadas para dar a conhecer ao munícipe de todas as medidas de tutela da legalidade de que dispõe, vinculando simultaneamente todas as partes;	Departamento de Ordenamento e Desenvolvimento Sustentável; Unidade de Planeamento, Ordenamento, Gestão Urbanística e Fiscalização	Não	Atualmente existe apenas um fiscal municipal afeto quase na totalidade ao património principalmente associado à aquisição e registo de terrenos.	Deverá o júri do procedimento concursal dar execução à deliberação da Câmara Municipal de 5/12/2024 concretizando a abertura do concurso para a categoria de Fiscal, elaborando a ata nº 1. A implementar em 2025
O prazo limite de execução deste Plano, será o seguinte:										
a) Nas situações de risco elevado:- até 31/12/2024;										
b) Nas situações de risco moderado:- até 30/09/2025.										

Handwritten signatures and initials, including a prominent signature that appears to read 'Francisco'.



Handwritten notes and signatures:
2025/03/24
[Signature]
[Signature]
[Signature]

INFORMAÇÃO

Processo	Requerimento	Informação N.º	Data da Informação
'processo nº'		4750/2025	17/03/2025
Assunto:			
Atribuição de apoios municipais no âmbito da Ação Social Escolar - ano lectivo 2024/2025			
Bolsa de estudos aos alunos da Murtosa que frequentam o Ensino Superior			

No âmbito do assunto acima mencionado, no que concerne ao ponto 6 da "Proposta de Atribuição de Apoios Municipais no âmbito da Ação Social Escolar para o ano lectivo 2024/2025", aprovada pela Câmara Municipal na sua reunião de 20/06/2024 e posteriormente rectificada na reunião de 04/07/2024, na sequência da informação

[Redacted] cumpre informar que foram analisados os requerimentos recebidos após 06/01/2025, em nome dos alunos [Redacted]

[Redacted] que dizem respeito a atribuição inicial de bolsa, [Redacted]

[Redacted] que dizem respeito a manutenção de bolsa.

No que à atribuição inicial de bolsa de estudo diz respeito, informa-se que a aluna [Redacted] não apresentou ainda todos os documentos definidos no ponto 6.3. da "Proposta de Atribuição de Apoios Municipais no âmbito da Ação Social Escolar para o ano lectivo 2023/2024", os quais foram solicitados por notificação, tendo sido verificada a recepção da mesma pela destinatária.

Relativamente ao aluno [Redacted] informa-se que não cumpre a condição prevista alínea 6.1.4. (ter tido aproveitamento no ano lectivo anterior). [Redacted]

Informa-se, também, que o aluno [Redacted] excluído por deliberação da Câmara Municipal na sua reunião de 06/12/2024, por não cumprir a condição prevista na alínea 6.1.5. da proposta (ter idade não superior a 26 anos), a 03/01/2025, solicitou a reavaliação do seu pedido de atribuição de [Redacted]

A 10/03/2025 foi, superiormente, dada a indicação de que o pedido de bolsa do aluno deveria ser reanalisado com base na deliberação da Câmara Municipal de 06/03/2025, a qual aclara as condições especiais de acesso à bolsa do ensino superior para os bombeiros que desenvolvem a sua actividade na Murtosa.

Reúnem as condições previstas por todas as alíneas do ponto 6.1. da proposta, e que conferem o direito à atribuição da bolsa anual de €750,00, os seguintes alunos:

Handwritten notes:
Incluído na
Ordem do dia
Reunião 03/04/2025
[Signature]



Handwritten signatures and initials:
Javier
[Signature]
[Signature]
[Signature]

Nome	NIF	Atrib. Única	Atrib. Múltipla	
			1.ª tranche	2.ª tranche
[Redacted]	[Redacted]	€750,00	€375,00	€375,00
[Redacted]	[Redacted]	€750,00	€375,00	€375,00
Total		€1.500,00	€750,00	€750,00

Apresentam-se na tabela acima duas possibilidades de atribuição do apoio, cujo valor por ano lectivo é de €750,00 – uma atribuição única, ou uma atribuição múltipla.

No que à renovação/manutenção de bolsa de estudo diz respeito, informa-se que o aluno [Redacted] embora tenha apresentado documentos que permitem concluir que está matriculado e que obteve aproveitamento no ano lectivo anterior, os mesmos não são cópias de certificados, como estipula o ponto 6.3. da proposta.

Por outro lado, os alunos [Redacted] não apresentaram ainda todos os documentos definidos no ponto 6.3. da "Proposta de Atribuição de Apoios Municipais no âmbito da Ação Social Escolar para o ano lectivo 2023/2024", os quais foram solicitados por notificação, tendo sido verificada a recepção da mesma pelos destinatários.

Reúnem as condições previstas por todas as alíneas do ponto 6.1., bem como as condições previstas nos pontos 6.2.1. e 6.2.3. da proposta, e que conferem o direito à manutenção da bolsa anual de €750,00, os seguintes alunos:

Nome	NIF	Atrib. Única	Atrib. Múltipla	
			1.ª tranche	2.ª tranche
[Redacted]	[Redacted]	€750,00	€375,00	€375,00
[Redacted]	[Redacted]	€750,00	€375,00	€375,00
[Redacted]	[Redacted]	€750,00	€375,00	€375,00
Total		€2.250,00	€1.125,00	€1.125,00

Apresentam-se na tabela acima duas possibilidades de atribuição do apoio, cujo valor por ano lectivo é de €750,00 – uma atribuição única, ou uma atribuição múltipla.

Nota: Relativamente a todos os alunos/candidatos, foi verificado o número de anos lectivos que efectivamente beneficiaram de bolsa e todos dão cumprimento ao ponto 6.2.3. da supra referida proposta.



[Handwritten signatures and initials in the top right corner]

É quanto cumpre informar, à vossa consideração superior,

Ana Paula de Oliveira Rendeiro

Técnico Superior

(anapaula)



ATRIBUIÇÃO DE APOIOS MUNICIPAIS NO ÂMBITO DA ACÇÃO SOCIAL ESCOLAR
Bolsa de estudo aos alunos que frequentam os 1.º, 2.º e 3.º Cidos

Nome do Aluno	NIF	Ciclo	Valor a atribuir
[REDACTED]	[REDACTED]	2.º	85,00 €
[REDACTED]	[REDACTED]	3.º	100,00 €
[REDACTED]	[REDACTED]	1.º	60,00 €
[REDACTED]	[REDACTED]	2.º	85,00 €
[REDACTED]	[REDACTED]	3.º	100,00 €
[REDACTED]	[REDACTED]	3.º	100,00 €
Total			530,00 €

Murtosa, 17 de Março de 2025

Handwritten signatures and initials on the right margin.



PROPOSTA

Data : 24 de março de 2025

PARA

REUNIÃO DE CÂMARA

Proposta de atribuição de subsídios - Carnaval Infantil da Murtosa

Relativamente aos valores aferidos e atribuídos à Irmandade da Santa Casa da Misericórdia da Murtosa e ao Centro Social e Paroquial de Santa Maria da Murtosa é proposto a atribuição adicional de 136 € para a primeira instituição e de 38 € para a segunda, correspondendo esta atribuição à correção do valor de participação por criança.

Para além das Escolas do Agrupamento de Escolas da Murtosa, IPSS's e outras Instituições, Associações e/ou Coletividades do Concelho, participaram no Carnaval Infantil da Murtosa algumas instituições de fora deste, às quais se propõe a seguinte atribuição de apoio, de acordo com a sua participação :

Instituição	N.º de participantes inscritos	Apoio Proposto
Centro Social e Paroquial de São Jacinto	55	275,00 €
Centro Paroquial de Assistência da Freguesia de Pardilhó	48	240,00 €
APEEBIPP – Associação de Pais e Encarregados de Educação da Escola Básica Integrada e Pré-Primária de Pardilhó	114	570,00 €

Murtosa, 24 março de 2025

03/04/2025
1082



Gabinete do Presidente

Handwritten signatures and date: 23/04/01

Assunto: Proposta de Atribuição de Subsídio ao Agrupamento de Escolas da Murtosa: Intercâmbio Mineola High School / Murtosa Secondary School

O Agrupamento de Escolas da Murtosa promoverá de 07 a 15 de abril de 2025 um intercâmbio com o estabelecimento de ensino homologado de Mineola, do Estado de Nova Iorque, nos Estados Unidos da América.

Considerando que o fenómeno da emigração, desde tempos ancestrais, marca de forma categórica a história e as histórias das gentes murtoseiras, a heteroconformação social e a própria traça arquitetónica do território; Considerando os ganhos incomensuráveis que este tipo de projetos proporcionam ao percurso formativo e pessoal dos discentes do Agrupamento de Escolas da Murtosa que usufruirão desta imersão cultural;

Considerando os laços sociais e históricos que a Vila da Murtosa tem com o Estado de Nova Iorque;

Considerando que foi solicitado pelo Agrupamento de Escolas da Murtosa um pedido de apoio à viagem / intercâmbio no valor de 3.000,00 € (três mil euros) que ajudará a suportar, em parte, algumas das despesas necessárias à atividade, principalmente as relacionadas com os custos das viagens de avião.

Proponho que a Câmara Municipal delibere no sentido de ser atribuído o valor de 3.000,00 € (três mil euros) a título de subsídio ao Agrupamento de Escolas da Murtosa.

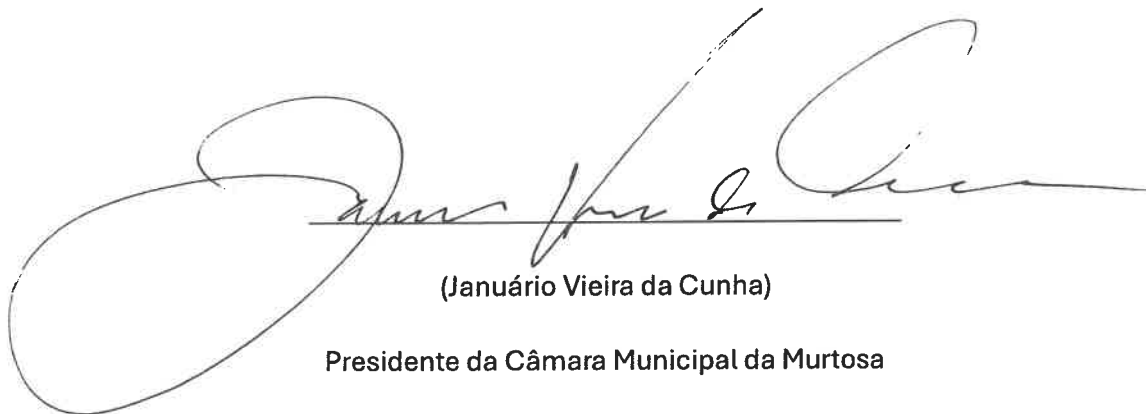
Introdução na
Ordem do dia
Reunião 23/04/2025
108



Gabinete do Presidente

Faudo
P. J. J.
J. J. J.
J. J. J.

Murtosa, 01 de abril de 2025


(Januário Vieira da Cunha)
Presidente da Câmara Municipal da Murtosa